

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>> Poder Executivo	Pág. 1
>> Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 4

Administração Pública Municipal

Pág. 5

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>> Decisões	Pág. 17
-------------	---------

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>> Decisões	Pág. 19
>> Portarias	Pág. 21
>> Relações e Relatórios	Pág. 23
>> Avisos	Pág. 40

CORREGEDORIA-GERAL

>> Gabinete da Corregedoria	Pág. 40
-----------------------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

>> Atos MPC	Pág. 41
-------------	---------

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>> Pautas	Pág. 42
-----------	---------

EDITAIS DE CONCURSOS E OUTROS

>> Editais	Pág. 46
------------	---------

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO : 3.894/2018-TCE/RO.

ASSUNTO : Auditoria de regularidade quanto ao cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual, consoante disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO e demais normas aplicáveis à espécie.

UNIDADE : Governo do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEIS : Excelentíssimo Senhor Marcos Rocha – CPF n. 001.231.857-42, Governador do Estado de Rondônia;

Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto – CPF n. 808.791.792-87, Controlador-Geral do Estado de Rondônia e Responsável pelo Portal de Transparência do Estado.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0236/2019-GCWSC

SUMÁRIO: AUDITORIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INCONSISTÊNCIAS CORRIGIDAS. PORTAL REGULAR. REGISTRO DO ELEVADO ÍNDICE APURADO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a auditoria, levada a efeito, pela Secretaria-Geral de Controle Externo, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia, tendo por escopo a aferição do cumprimento da Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência), que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO e demais normas aplicáveis à espécie versada.

2. A Secretaria-Geral de Controle Externo, em seu Relatório Técnico Preliminar de Auditoria (ID 712527), identificou vários elementos indiciários de impropriedades, que conflitavam com os princípios e normas imanentes à Transparência da Gestão Pública e, em face disso, propugnou pela audiência dos responsáveis, com fundamento no art. 40, inciso II da LC n. 154, de 1996.

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, via Cota n. 1/2019-GPETV (ID 718568), da chancela do Excelentíssimo Procurador, Dr. Ernesto Tavares Victoria, em suma, corroborou os apontamentos e consequente encaminhamento proposto pelo Corpo Instrutivo (ID 712527).

4. Diante disso, expediu-se a Decisão Monocrática n. 10/2019/GCWSC (ID 720294), pela qual se determinou à audiência dos responsáveis e fixou-



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que adotassem as medidas necessárias, tendentes à regularização integral do Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia, que perpassava pela elisão das inconsistências apontadas no item 5, e seus subitens, do Relatório Técnico de Auditoria (ID 712527).

5. Notificados, por meio da petição registrada sob o ID n. 756065, o Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto – CPF n. 808.791.792-87, Controlador-Geral do Estado de Rondônia e Responsável pelo Portal de Transparência do Estado, solicitou a dilação do prazo de sessenta dias fixado, via item III da Decisão Monocrática n. 10/2019/GCWSC (ID 720294), por igual período, para adoção das providências necessárias ao saneamento das impropriedades identificadas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia, consubstanciadas no item 5, e seus subitens, do Relatório Técnico de Auditoria (ID 712527), cujo pleito foi deferido pela Relatoria, nos termos da Decisão Monocrática n. 54/2019-GCWSC (ID 759320).

6. Sobrevindo ao vertente feito a manifestação dos jurisdicionados (ID 786348) foram os presente autos remetidos ao Corpo Técnico, para sua análise regimental.

7. A SGCE, após examinar a documentação apresentada pelos responsáveis, concluiu pela irregularidade do Portal da Transparência do Estado, tendo em vista o descumprimento de critério de transparência definidos como essenciais, conforme se infere do Relatório Técnico (ID 791748).

8. Na sequência, encaminhou os autos em tela ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer, na regimental, consoante Despacho (ID 792881).

9. Nesse ínterim, por meio da documentação registrada sob o ID n. 797935, os responsáveis adiutaram a sua manifestação pretérita (ID 786348), já acostada aos autos em epígrafe.

10. Por força disso, o Ministério Público de Contas, por meio da Cota n. 19/2019-GPETV (ID 803559), da chancela do Excelentíssimo Procurador, Dr. Ernesto Tavares Victória, concluiu pela necessidade de remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para exame das informações colacionadas pelos responsáveis, registradas sob o ID n. 797935 (Protocolo n. 6428/19), cuja Cota foi acolhida pela Relatoria, nos termos do Despacho Ordinatório (ID 804620).

11. Em novel exame, a SGCE, via Relatório Técnico (ID 814238), entendeu que os responsáveis lograram êxito nas justificativas apresentadas, bem como nos ajustes realizados no Portal da Transparência de que se cuida, ao ponto do seu índice de transparência ter alcançado o percentual máximo de 100% (cem por cento), porquanto foi observado os critérios estatuidos como essenciais e obrigatório pela legislação regente, e concluiu, em face disso, pela regularidade do Portal em voga, com consequente registro do índice apurado e concessão do certificado de qualidade, cujo encaminhamento foi corroborado pelo MPC, conforme se verifica no Parecer n. 0438/2019-GPETV (ID 830198).

12. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

13. As derradeiras manifestações da SGCE e do MPC, registradas sob os ID's 814238 e 830198, respectivamente, concluíram que o Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia deve ser considerado regular, cujas conclusões acolho, in totum, como ratio decidendi, pelos os seus próprios fundamentos.

14. Isso porque, no curso da vertente instrução processual, as impropriedades identificadas no Relatório Técnico inaugural (ID 712527) foram todas elididas e justificativas pelos responsáveis, ao ponto de elevarem o índice de transparências do Portal do Governo Estadual,

inicialmente calculado em 86,75% (oitenta e seis vírgula setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento), nos termos do Relatório Técnico conclusivo (ID 814238), corroborado pela derradeira manifestação do MPC (ID 830198).

15. De igual, restou demonstrado no bojo dos autos em tela que foram disponibilizadas no Portal em apreço todas as informações qualificadas como obrigatórias e essenciais, devendo-se, desse modo, considerá-lo regular, com consequente registro do índice apurado e concessão de Certificado de Qualidade em Transparência, por ser a medida jurídica que se impõe, in casu.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, acolho, in totum, as derradeiras manifestações exaradas pela Secretaria-Geral de Controle Externo (ID 814238) e pelo Ministério Público de Contas (ID 830198) e, por consequência, DECIDO:

I – CONSIDERAR REGULAR o Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Marcos Rocha – CPF n. 001.231.857-42, Governador do Estado de Rondônia, e Francisco Lopes Fernandes Netto – CPF n. 808.791.792-87, Controlador-Geral do Estado de Rondônia e Responsável pelo Portal da Transparência do Estado, com fundamento no art. 23, § 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, uma vez que o Portal em tela atingiu o percentual máximo de transparência de 100% (cem por cento) e, ainda, disponibilizou todas as informações qualificadas como obrigatórias e essenciais;

II – DETERMINAR:

a) O registro do índice de transparência do Portal do Governo do Estado de Rondônia, apurado no percentual máximo de 100% (cem por cento), nos termos do art. 25, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO;

b) A expedição de Certificado de Qualidade em Transparência do Portal do Governo do Estado de Rondônia, com espeque no art. 25, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, por ter cumprido rigorosamente as exigências dispostas no § 1º do art. 2º da Resolução n. 233/2017/TCE-RO.

III – DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão:

a) Aos responsáveis, via Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, informando-lhes que o seu inteiro teor, bem como as demais peças processuais que compõem o presente feito, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ;

b) Ao Ministério Público de Contas, via ofício, na forma do art. 180, caput c/c 183, § 1º, ambos do CPC, de aplicação subsidiária nos feitos em tramitação no âmbito deste Tribunal, conforme art. 99-A da LC n. 154/1996.

IV – PUBLIQUE-SE;

V – JUNTE-SE;

VI – ARQUIVEM-SE os autos, após adoção das medidas estilo;

VII - CUMpra à Assistência de Gabinete as medidas preordenadas nos itens “IV e V” e, após, remetam os autos ao Departamento do Pleno, a fim de efetivar os demais comandos dispostos neste Decisum. Expedindo, para tanto, o necessário.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2019.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator
Matrícula 456

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 02843/2019.
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).
NATUREZA: Parcelamento de débito.
INTERESSADO: Williames Pimentel de Oliveira, CPF n. 085.341.442-49, Ex-Secretário de Estado da Saúde (SESAU).
ASSUNTO: Pedido de parcelamento de débito relativo ao item III do acórdão n. 0594/18 (autos n. 1392/2007).
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto

DECISÃO N. 69/2019-GCSEOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MULTA. POSSIBILIDADE. PARCELAMENTO.

É possível o parcelamento de multa aplicada por este Tribunal de Contas, desde que não seja em valor inferior a 5 Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF), em atendimento ao que dispõe a Resolução n. 231/2016/TCE/RO.

1. Tratam os autos acerca do pedido de parcelamento, formulado pelo senhor Williames Pimentel de Oliveira, ex-secretário de Estado de Saúde (SESAU/RO), pertinente à multa consignada no item III do acórdão AC2-TC 00594/18/TCE, autos n. 01392/2007/TCE-RO (ID 670065), in verbis:

III – Aplicar multa ao responsável Williames Pimentel de Oliveira no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não atendimento no prazo fixado e sem causa justificada de decisão do Relator (DM-GCESS-TC 00048/15 – fls. 1100/1101), com escopo no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c art. 103, IV, do Regimento Interno;

2. O responsável interpôs pedido de reexame (autos n. 03481/18), que por meio do acórdão n. 0278/19, de 19.9.2019 permaneceu a aplicação da multa.

3. O senhor Williames Pimentel de Oliveira, por intermédio do documento n. 08647.19 (ID 824980), solicitou o parcelamento de débito da multa em 10 parcelas mensais, com fundamento no artigo 3º, §1º da Resolução n.231/TCE-RO/20161:

§1º: Compete ao Tribunal de Contas, por meio do respectivo conselheiro relator, o exame dos pedidos de parcelamento realizado antes do trânsito em julgado, e à Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas o referido exame uma vez realizada a inscrição em dívida ativa (grifei).

4. Constam nos autos certidão técnica, expedida pelo Departamento da 2ª Câmara, que o processo n. 01392/2007/TCE-RO transitou em julgado (ID 826181).

4. Os autos foram encaminhados para o Departamento de Acompanhamento de Decisões (DEAD), que expediu a atualização dos valores referente à multa cominada no acórdão AC2-TC 00594/18/TCE (processo n. 01392/2007/TCERO), em nome do requerente (ID 825824):

5. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos, por força do Provimento n. 03/2013/MPC/RO, que dispensa sua manifestação em processo de parcelamento.

6. O parcelamento de débito no âmbito deste Tribunal de Contas é disciplinado pela Resolução n. 231/2016/TCE/RO, que dispõe em seu art. 5º que o relator

(...) poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 05 (cinco) UPF/RO2.

7. O art. 1º da Resolução GAB/CRE n. 5, de 7.12.2018 (Coordenadoria da Receita Estadual) definiu o valor da UPF/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia) para o exercício de 2019 em R\$ 70,68 (setenta reais e sessenta e oito centavos).

Assim, defiro, parcialmente, o pedido formulado pelo requerente em 7 (sete) parcelas, de modo a atender os requisitos implícitos no art. 5º da Resolução n. 231/2016/TCE/RO.

8. À luz do exposto, em face do interesse manifestado pelo senhor Williames Pimentel de Oliveira em liquidar a multa aplicada por meio do acórdão AC2-TC 00594/18/TCE (autos n. 01392/2007/TCE-RO)3 decido:

I. Deferir o pedido de parcelamento formulado pelo senhor Williames Pimentel de Oliveira, CPF n. 085.341.442-49, Ex-Secretário de Estado da Saúde

(SESAU), relativo à multa cominada no item III do AC2-TC 00594/18 (autos n. 01392/2007/TCE-RO), de R\$2.500,00, correspondente a 35,37 UPF/RO, em 7 (sete) parcelas, as quais deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidos juros de mora, não capitáveis de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com fundamento no artigo 34 do Regimento Interno do TCE/RO4, com redação dada pela Resolução n. 170/2014/TCERO, c/c o art.8, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 231/2016/TCE-RO5.

II. Advertir o requerente que as parcelas deverão ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas-FDI/TCE-RO, no Banco do Brasil, Agência n. 2757-X, Conta Corrente n. 8358-5.

III. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que certifique nos autos de n. 1392/2007/TCE/RO a opção de parcelamento da multa pelo senhor Williames

Pimentel de Oliveira, consignada no III do acórdão AC2-TC 00594/18/TCE.

IV. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote as providências necessárias ao cumprimento dos itens I, II e III deste dispositivo, assim como, via ofício, dê ciência deste decisum ao interessado senhor Williames Pimentel de Oliveira, bem como:

a) Cientificá-lo que os valores, para efeito de atualização monetária, deverão ser convertidos em UPF/RO, na data do vencimento, e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela, acrescidos, ainda, de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do artigo 8º, Resolução nº 231/2016/TCE-RO;

b) Adverti-lo que o parcelamento será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da Administração, quando ocorrer inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Resolução n. 231/2016/TCE-RO; a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias; ou, existindo mais de um parcelamento, a rescisão de qualquer deles, conforme artigo 6º da Citada Resolução.

Publique-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Porto Velho, 4 de dezembro de 2019.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01606/19/TCE-RO [e].
UNIDADE: Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes- CODARI.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2014.
RESPONSÁVEL: Thiago Leite Flores Pereira (CPF nº 219.339.338-95), Prefeito;
Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), Liquidante.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

DM nº 0244/2019-GCVCS-TC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARIQUEMES (CODARI). EXERCÍCIO 2014. LIQUIDAÇÃO E INATIVIDADE. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ANEXOS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. RESOLUÇÃO 252/2017-TCE-RO ART. 1º. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18, §4º do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, acolho o posicionamento externado pelo Corpo Técnico e pelo d. Parquet de Contas, motivo pelo qual Decido:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas aos responsáveis pela Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes (CODARI), referente ao exercício de 2014, Senhores Thiago Leite Flores Pereira (CPF nº 219.339.338-95), Prefeito e Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), Liquidante, vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressaltando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do § 5º do art. 4º, da Resolução n. 139/2013-TCER;

II – Determinar ao Senhor Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), atual Liquidante da CODARI, ou a quem vier substituí-lo na função, que ultime providências imediatas para encerrar o procedimento de liquidação, finalizando quaisquer negócios pendentes (se existentes), arrolando todo ativo e passivo da Companhia, transferindo-os ao patrimônio do município, conforme estabelece a Lei Municipal nº 01236/2006 (à pág. 96 do Processo n. 01948/19, Documento ID 824142) e dar baixa cadastral da companhia nos órgãos competentes (municipal, estadual e federal, conforme o caso); e elabore a prestação final das contas, submetendo-a à assembleia de acionistas (se for o caso) e encaminhá-la ao TCE/RO, para apreciação final;

III – Determinar ao Senhor Thiago Leite Flores Pereira (CPF n. 219.339.338-95), Prefeito Municipal de Ariquemes, ou a quem vier substituí-lo, que viabilize os recursos necessários (orçamentários, financeiros, materiais e humanos) para que o Liquidante da CODARI possa concluir os procedimentos de liquidação da Companhia, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.165/2005 e na Lei Municipal nº 01236/2006; e

IV – Determinar à senhora Sônia Felix de Paula Maciel (CPF nº 627.716.122-91), na qualidade de Controladora Geral do Município, ou a quem vier lhe substituir na função, que:

a) Adote procedimento fiscalizatório no âmbito da CODARI, abrangendo os exercícios de 2006 à 2018, visando apurar provável dano ao erário em

relação ao retardamento nos procedimentos de liquidação e encerramento da companhia e à eventual omissão do administrador, liquidante e contador no cumprimento das obrigações tributárias (principal e acessória) da companhia junto ao fisco municipal, estadual e federal (conforme o caso), gerando multas e outras consequência contra o erário municipal. Em tal procedimento fiscalizatório o controle interno deverá identificar o responsável, a conduta, o nexo de causalidade, o valor do possível dano (caso constatado), encaminhado o resultado do trabalho para apreciação do TCERO; e

b) Adote ação fiscalizatória para acompanhar pari passu os procedimentos de conclusão do processo de liquidação e encerramento da CODARI, relatando o trabalho executado no relatório anual do controle interno a ser apresentado ao TCERO na prestação de contas do exercício de 2019 do município.

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que acompanhe as determinações impostas nesta Decisão, sugerindo que sejam acompanhadas/monitoradas em processo específico de liquidação;

VI – Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

VII – Intimar do teor desta Decisão os Senhores Thiago Leite Flores Pereira (CPF nº 219.339.338-95), e Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), a senhora Sônia Felix de Paula Maciel (CPF nº 627.716.122-91), bem como ao Ministério Público de Contas, informando-os da disponibilidade em consulta processual no sítio: (www.tcero.tc.br);

VIII – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

IX - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00534/19/TCE-RO [e].
UNIDADE: Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes- CODARI.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2013.
RESPONSÁVEL: Thiago Leite Flores Pereira (CPF nº 219.339.338-95), Prefeito;
Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), Liquidante.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

DM nº 0246/2019-GCVCS-TC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARIQUEMES (CODARI). EXERCÍCIO 2013. LIQUIDAÇÃO E INATIVIDADE. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ANEXOS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO. RESOLUÇÃO 252/2017-TCE-RO ART. 1º. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 139/13.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18, §4º do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, acolho o posicionamento externado pelo Corpo Técnico e pelo d. Parquet de Contas, motivo pelo qual Decido:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas aos responsáveis pela Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes (CODARI), referente ao exercício de 2013, Senhores Thiago Leite Flores Pereira (CPF nº 219.339.338-95), Prefeito e Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), Liquidante, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressaltando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do § 5º do art. 4º, da Resolução n. 139/2013-TCER;

II – Determinar ao Senhor Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), atual Liquidante da CODARI, ou a quem vier substituí-lo na função, que ultime providências imediatas para encerrar o procedimento de liquidação, finalizando quaisquer negócios pendentes (se existentes), arrolando todo ativo e passivo da Companhia, transferindo-os ao patrimônio do município, conforme estabelece a Lei Municipal nº 01236/2006 (à pág. 96 do Processo n. 01948/19, Documento ID 824142) e dar baixa cadastral da companhia nos órgãos competentes (municipal, estadual e federal, conforme o caso); e elabore a prestação final das contas, submetendo-a à assembleia de acionistas (se for o caso) e encaminhá-la ao TCE/RO, para apreciação final;

III – Determinar ao Senhor Thiago Leite Flores Pereira (CPF n. 219.339.338-95), Prefeito Municipal de Ariquemes, ou a quem vier substituí-lo, que viabilize os recursos necessários (orçamentários, financeiros, materiais e humanos) para que o Liquidante da CODARI possa concluir os procedimentos de liquidação da Companhia, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.165/2005 e na Lei Municipal nº 01236/2006; e

IV – Determinar à senhora Sônia Felix de Paula Maciel (CPF nº 627.716.122-91), na qualidade de Controladora Geral do Município, ou a quem vier lhe substituir na função, que:

a) Adote procedimento fiscalizatório no âmbito da CODARI, abrangendo os exercícios de 2006 à 2018, visando apurar provável dano ao erário em relação ao retardamento nos procedimentos de liquidação e encerramento da companhia e à eventual omissão do administrador, liquidante e contador no cumprimento das obrigações tributárias (principal e acessória) da companhia junto ao fisco municipal, estadual e federal (conforme o caso), gerando multas e outras consequência contra o erário municipal. Em tal procedimento fiscalizatório o controle interno deverá identificar o responsável, a conduta, o nexo de causalidade, o valor do possível dano (caso constatado), encaminhado o resultado do trabalho para apreciação do TCERO; e

b) Adote ação fiscalizatória para acompanhar pari passu os procedimentos de conclusão do processo de liquidação e encerramento da CODARI, relatando o trabalho executado no relatório anual do controle interno a ser apresentado ao TCERO na prestação de contas do exercício de 2019 do município.

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que acompanhe as determinações impostas nesta Decisão, sugerindo que sejam acompanhadas/monitoradas em processo específico de liquidação;

VI – Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

VII – Intimar do teor desta Decisão os Senhores Thiago Leite Flores Pereira (CPF nº 219.339.338-95), e Marcelo dos Santos (CPF nº 586.749.852-20), a senhora Sônia Felix de Paula Maciel (CPF nº 627.716.122-91), bem como ao Ministério Público de Contas, informando-os da disponibilidade em consulta processual no sítio: (www.tcero.tc.br);

VIII – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

IX - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Município de Ariquemes

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00377/19

PROCESSO N. : 00996/2019Image
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Ariquemes
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2018
RESPONSÁVEIS : Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95

Chefe do Poder Executivo Municipal
Erivan Batista de Sousa, CPF n. 219.765.202-82
Responsável pela Contabilidade
Sônia Felix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91
Controladora Geral

RECEITA : R\$261.774.899,82 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

GRUPO : I – Pleno

SESSÃO : 20ª, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONTAS ANUAIS. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIQUEMES. EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDO ANO DE MANDATO. SITUAÇÃO FINANCEIRA POSITIVA. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES LEGAIS. ALERTAS. ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO.

1. Os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou 31,83% (trinta e um vírgula oitenta e três por cento) na "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino"; 74,63% (setenta e quatro vírgula sessenta e três por cento) dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério; 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) na Saúde, em atenção aos limites mínimos de 25, 60 e 15%, respectivamente; Gastou com Pessoal o percentual de 49,67% (quarenta e nove vírgula sessenta e sete por cento) quando o permitido é de até 54% (cinquenta e quatro por cento); e repassou 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) ao Legislativo Municipal, em atenção ao disposto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal.

2. As impropriedades remanescentes: A1, alínea "a" e A2:

2.1. Divergência de R\$204.172,15 (duzentos e quatro mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos) entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial; e

2.2. Inadequação da LOA quanto às alterações do orçamento, pertinente a conteúdo estranho à sua finalidade.

3. Restou evidenciado que a execução orçamentária de forma equilibrada, permitiu que o Administrador encerrasse o exercício com lastro financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2018, mantendo o equilíbrio das contas, em atendimento às disposições insertas no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n. 101/00.

4. In casu, em razão da ausência de impropriedades que possam macular às presentes contas e, considerando que restou evidenciados ao longo do voto: (i) o cumprimento dos índices constitucionais e legais; (ii) o equilíbrio financeiro das contas; (iii) a conformidade da execução do planejamento, orçamento e gestão fiscal (execução orçamentária); e (iv) a consistência do balanço geral, refletindo adequadamente a situação patrimonial e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário, as contas sub examine, na jurisprudência desta Corte é pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das Contas.

5. Precedentes: Acórdãos APL-TC 00460/18, APL-TC 00461/18, APL-TC 00497/18 e APL-TC 00498/18, proferidos nos autos dos Processos ns. 1583, 1642, 1273 e 1752/2018 - Pleno, pertinentes às Contas Anuais de 2017 dos Poderes Executivos Municipais de Cujubim, Alto Paraíso, Cacaulândia e Buritis, respectivamente, desta relatoria.

6. Determinações e alertas para correções e prevenções.

7. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e julgamento.

8. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95, tendo o Senhor Erivan Batista de Sousa, CPF n. 219.765.202-82, responsável pela Contabilidade e a Senhora Sônia Felix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91, como Controladora-Geral, encaminhada a esta Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, constituindo o presente feito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, em:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Ariquemes, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95, com fulcro no artigo 35, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, em razão dos apontamentos a seguir elencados, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados:

1.1. Infringência às disposições insertas nos artigos 85, 87 e 89, da Lei Federal n. 4.320/64; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18, da NBC TSC TPS ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, pela divergência de R\$204.172,15 (duzentos e quatro mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos) entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial; e

1.2. Infringência às disposições insertas nos artigos 165, § 8º e 167, VII, da Constituição Federal, pela inadequação da Lei Orçamentária Anual quanto às alterações no orçamento, em virtude da existência de conteúdo estranho à sua finalidade, prevendo abertura de créditos adicionais especiais (art. 6º) além de permitir abertura de créditos ilimitados para as despesas de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, dentre outras (§ 1º do art. 7º).

II – CONSIDERAR que o Senhor Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95, Chefe do Poder Executivo do Município de Ariquemes,

exercício financeiro de 2018, realizou, lato sensu, uma gestão fiscal responsável.

III – DETERMINAR que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ariquemes, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, com fulcro no Acórdão APL-TC 00313/18, proferido nos autos do Processo n. 2.699/16, observe que a partir de janeiro do exercício de 2019, caracterizada ação ou omissão dolosa ou culposa, deve-se imputar aos responsáveis dever de ressarcimento de recursos utilizados para pagamento de encargos (juros e multa) por atrasos nos repasses aos institutos previdenciários das contribuições e/ou parcelamentos, por se configurar como despesa imprópria, desnecessária, antieconômica e, ainda, atentatória aos princípios constitucionais da eficiência e, igualmente, do equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial dos institutos de previdência.

IV – DETERMINAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ariquemes, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que:

4.1. Adote providências visando ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação; a aferição do Ideb; e a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;

4.2. Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de adjuízo das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

4.3. Aprimore as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o vigente Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando as mudanças promovidas na metodologia de apuração dos resultados nominal e primário, tendo em vista a possibilidade do Tribunal emitir opinião pela não aprovação da contas anuais no próximo exercício no caso de descumprimento das metas estabelecidas; e

4.4. Ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA atente para correta aplicação dos artigos 165, §8º e 167, VII, ambos da Constituição Federal, de modo a evitar que seu texto apresente conteúdo estranho à sua finalidade, bem como observe o limite razoável de 20% (vinte por cento), referente às alterações orçamentárias.

V – ALERTAR, com fulcro no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 101/00, o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ariquemes, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que o gasto com pessoal de 49,67% (quarenta e nove vírgula sessenta e sete por cento) auferido no final do exercício, extrapolou o limite prudencial de 90% (noventa por cento) do máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n. 101/00, o que impõe ao Gestor, manter-se vigilante quanto aos referidos gastos, para que não ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) e, com isso, incorra nas medidas restritivas previstas no artigo 22 da referida Lei.

VI – ALERTAR os responsáveis pelo Controle Interno do Município de Ariquemes que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 001/2015-TCE-RO que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados” e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal.

VII – DETERMINAR a exclusão das responsabilidades imputadas na Decisão em Definição de Responsabilidade n. 0131/19-GCBAA (ID 791195) do Senhor Erivan Batista de Sousa, CPF n. 219.765.202-82 e da Senhora Sônia Felix de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91, responsáveis pela Contabilidade e Controladoria Interna, respectivamente, em razão das impropriedades a eles atribuídas serem de caráter formal, sem o condão de macular as contas sub examine.

VIII – DAR CONHECIMENTO do acórdão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o presente Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no site www.tce.ro.gov.br.

IX – DAR CIÊNCIA, via ofício, do teor do acórdão ao Ministério Público de Contas.

X – DETERMINAR ao Departamento do Pleno da Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Ariquemes, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator) e o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Ariquemes

PARECER PRÉVIO

Parecer Prévio - PPL-TC 00064/19

PROCESSO N. : 00996/2019Image
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Ariquemes
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2018
RESPONSÁVEIS : Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95

Chefe do Poder Executivo Municipal
Erivan Batista de Sousa, CPF n. 219.765.202-82
Responsável pela Contabilidade
Sônia Feliz de Paula Maciel, CPF n. 627.716.122-91
Controladora Geral

RECEITA : R\$261.774.899,82 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

GRUPO : I – Pleno

SESSÃO : 20ª, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONTAS ANUAIS. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIQUEMES. EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDO ANO DE MANDATO. SITUAÇÃO FINANCEIRA POSITIVA. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES LEGAIS. ALERTAS. ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO.

1. Os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou 31,83% (trinta e um vírgula oitenta e três por cento) na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”; 74,63% (setenta e quatro vírgula sessenta e três por cento) dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério; 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) na Saúde, em atenção aos limites mínimos de 25, 60 e 15%, respectivamente; Gastou com Pessoal o percentual de 49,67% (quarenta e nove vírgula sessenta e sete por cento) quando o permitido é de até 54% (cinquenta e quatro por cento); e repassou 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) ao Legislativo Municipal, em atenção ao disposto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal.

2. As impropriedades remanescentes: A1, alínea “a” e A2:

2.1. Divergência de R\$204.172,15 (duzentos e quatro mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos) entre o saldo apurado para a Dívida Ativa e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial; e

2.2. Inadequação da LOA quanto às alterações do orçamento, pertinente a conteúdo estranho à sua finalidade.

3. Restou evidenciado que a execução orçamentária de forma equilibrada, permitiu que o Administrador encerrasse o exercício com lastro financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2018, mantendo o equilíbrio das contas, em atendimento às disposições insertas no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n. 101/00.

4. In casu, em razão da ausência de impropriedades que possam macular às presentes contas e, considerando que restou evidenciados ao longo deste voto: (i) o cumprimento dos índices constitucionais e legais; (ii) o equilíbrio financeiro das contas; (iii) a conformidade da execução do planejamento, orçamento e gestão fiscal (execução orçamentária); e (iv) a consistência do balanço geral, refletindo adequadamente a situação patrimonial e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário, as contas sub examine, na jurisprudência desta Corte é pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das Contas.

5. Precedentes: Acórdãos APL-TC 00460/18, APL-TC 00461/18, APL-TC 00497/18 e APL-TC 00498/18, proferidos nos autos dos Processos ns. 1583, 1642, 1273 e 1752/2018 - Pleno, pertinentes às Contas Anuais de 2017 dos Poderes Executivos Municipais de Cujubim, Alto Paraíso, Cacaulândia e Buriiti, respectivamente, desta relatoria.

6. Determinações e alertas para correções e prevenções.

7. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e julgamento.

8. Arquivamento.

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em 21 de novembro de 2019, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o caput do artigo 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95, nos termos do voto do Relator, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade; e

CONSIDERANDO que os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou 31,83% (trinta e um vírgula oitenta e três por cento) na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”; 74,63% (setenta e quatro vírgula sessenta e três por cento) dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério; 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) na Saúde, em atenção aos limites mínimos de 25, 60 e 15%, respectivamente; e repassou 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) ao Legislativo Municipal, em atenção ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal; promoveu: (i) a manutenção dos gastos

com pessoal abaixo do limite máximo estabelecido na norma de regência; (ii) o atingimento das metas de resultados nominal e primário; (iii) o atendimento das determinações e recomendações constantes do relatório e voto do exercício de 2017; e (iv) a execução orçamentária de forma equilibrada, permitindo que o Administrador encerrasse o exercício com lastro financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2018, mantendo o equilíbrio das contas, em atendimento às disposições insertas no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n. 101/00; e

CONSIDERANDO que as peças contábeis, exigidas pelas normas de regência, que compõem o Balanço Geral do Município (BGM), foram considerados suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam a situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2018.

É de Parecer que as Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Ariquemes, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Thiago Leite Flores Pereira, CPF n. 219.339.338-95, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE RECEBER A APROVAÇÃO COM RESSALVAS pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 1º, VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 50, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator) e o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente o JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Município de Cacoal

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3.552/2018-TCER.
ASSUNTO : Representação.
UNIDADE : Poder Executivo Municipal de Cacoal – RO.
RESPONSÁVEIS : Camila Monteiro Pinheiro, CPF n. 015.647.232-59, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios; Joelma Sesana, CPF n. 017.373.627-08, Secretária Municipal de Saúde; Zelayny Felbek, CPF n. 948.937.722-87, Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Sirlene Vieira de Oliveira, CPF n. 836.120.762-72, Presidente da CPL; Antônio de Pádua Pereira de Oliveira, CPF: 219.310.034-91, Presidente da Comissão de Avaliação.
REPRESENTANTE : MC Móveis – Comércio Serviços & Transportes Ltda., CNPJ n. 04.790.881/0001-42.
RELATOR : Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0233/2019-GCWCS

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 016/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2737/GLOBAL/2018. CHAMAMENTO DOS RESPONSÁVEIS AOS AUTOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, BEM COMO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NOTIFICAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de Representação formulada pela empresa MC Móveis – Comércio Serviços & Transportes Ltda-ME, CNPJ n. 04.790.881/0001-42, protocolizada nesta Corte de Contas sob o n. 09868/2018, a qual apontou supostas irregularidades no Chamamento Público n. 016/2018, objeto do Processo Administrativo n. 2737/GLOBAL/2018.

2. A Relatoria determinou, por meio da Decisão Monocrática n. 305/2018/GCWCS (ID 686225, às fls. ns. 2/7), a autuação da documentação, deixou de decretar o sigilo processual e remeteu os autos à Unidade Instrutiva, motivo pelo qual exsurgiu o relatório técnico de ID 788015, às fls. ns. 312/319, cuja parte conclusiva encontra-se assim grafada, litteris:

4. CONCLUSÃO

Encerrada a análise técnica preliminar da representação oferecida pela empresa MC Móveis – Comércio Serviços & Transportes Ltda-ME, CNPJ n. 04.790.881/0001-42, em face de supostas irregularidades no chamamento público de n. 016/2018, objeto do processo administrativo n. 2737/GLOBAL/2018, conclui-se pela existência das seguintes irregularidades:

4.1. De responsabilidade de Camila Monteiro Pinheiro, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios (CPF: 015.647.232-59), Joelma Sesana, Secretária Municipal de Saúde (CPF: 017.373.627-08) e Zelayny Felbek, Gestora do Fundo Municipal de Saúde (CPF: 948.937.722-87) 2 por:

4.1.1. Terem elaborado/assinado termo de referência de forma imprecisa quanto à descrição do objeto, uma vez que não fizeram constar a existência de grupo gerador de energia como requisito essencial à locação do imóvel objeto da contratação, descumprindo o art. 6º, inciso IX da Lei nº 8666/93;

4.2. De responsabilidade de Sirlene Vieira de Oliveira, Presidente da CPL (CPF: 836.120.762-72) e Antônio de Pádua Pereira de Oliveira, Presidente da Comissão de Avaliação (CPF: 219.310.034-91) 4 por:

4.2.1. Optarem por imóvel que oferecia grupo gerador de energia, sem que este requisito constasse do termo de referência, fato que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 41 da Lei nº 8666/93.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Determinar a audiência dos agentes públicos declinados nos subitens anteriores (4.1 e 4.2), com fulcro no art. 40, inc. II, da LC nº 154/1996, para que, se assim o desejarem, apresentem, no prazo legal, as razões de justificativas que julgarem aptas a afastar as irregularidades apontadas, em observância ao postulado do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF);

5.2. Alertar, desde já, que a Administração se abstenha de prorrogar o contrato em questão, devendo providenciar o necessário para a deflagração de novo procedimento para a locação de imóvel que abrigue as unidades tratadas nestes autos, elaborando termo de referência, e demais documentos necessários, com todas as exigências e regras de priorização, capazes de dar ampla publicidade da pretensão administrativa.

3. Submetido ao crivo do Ministério Público de Contas, exsurgiu o Parecer n. 419-2019-GPGMPC (ID 833716, às fls. ns. 322/333), da lavra da

Procuradora-Geral, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo, que opinou nos seguintes termos, verbis:

Neste contexto, opina este MPC:

1 - Nos moldes do que dispõe o art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, pugno sejam os responsáveis, abaixo listados, instados a apresentar suas razões de justificativa acerca dos fatos noticiados na Representação interposta pela Empresa MC Móveis Comércio e Serviço de Transportes, bem como dos apontamentos técnicos e deste Parecer Ministerial, devendo os autos retornarem a este Parquet de Contas, após pronunciamento técnico conclusivo sobre o arrazoado porventura apresentado acerca das seguintes irregularidades:

1.1 - De responsabilidade da Srª Joelma Sesana, Secretária Municipal de Saúde (CPF: 017.373.627-08) por:

1.2.1 – Ter celebrado contratação direta para locação de imóvel sem avaliação prévia e justificativa de preços; termo de referência de forma imprecisa quanto à descrição do objeto pretendido, posto que não foram previamente e adequadamente estabelecidas as necessidades de instalação do imóvel, fatores determinantes para balizar a escolha do imóvel pela administração, descumprindo assim o previsto nos arts. 24, X e 26, III da Lei 8666/93 e os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

1.2 - De responsabilidade de Camila Monteiro Pinheiro, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios (CPF: 015.647.232-59), Joelma Sesana, Secretária Municipal de Saúde (CPF: 017.373.627-08) e Zelayny Felbek, Gestora do Fundo Municipal de Saúde (CPF: 948.937.722-87) por:

1.2.1 - Terem elaborado/assinado termo de referência de forma imprecisa quanto à descrição do objeto, descumprindo o art. 6º, inciso IX da Lei nº 8666/93;

1.3 - De responsabilidade da Srª Joelma Sesana, Secretária Municipal de Saúde (CPF: 017.373.627-08), Sirlene Vieira de Oliveira, Presidente da CPL (CPF: 836.120.762-72) e Antônio de Pádua Pereira de Oliveira, Presidente da Comissão de Avaliação (CPF: 219.310.034-91) por:

1.3.1 - Optarem por imóvel que oferecia grupo gerador de energia, sem que este requisito constasse do termo de referência, fato que viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 41 da Lei nº 8666/93 e os princípios da economicidade e razoabilidade;

2 – seja expedida determinação a Administração Municipal de Cacoal para que se abstenha de prorrogar o Contrato decorrente do Chamamento Público n. 016/2018, devendo providenciar o necessário para a deflagração de novo procedimento para locação do imóvel que abrigue as unidades administrativas descritas nos autos, elaborando termo de referência e demais documentos necessários, com todas as exigências que atendam às necessidades dos órgãos e o interesse público, sendo capazes de dar ampla publicidade da pretensão administrativa,

3 – Após apresentação das justificativas e o devido pronunciamento técnico conclusivo sobre o arrazoado porventura trazido, retornem os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação.

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. É consabido que, no seio de um Estado Democrático de Direito, a amplitude defensiva deve ser assegurada a todos, motivo pelo qual o preceptivo inserido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, garante, in litteram:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (Sic).

7. Nesse contexto, para que se resguarde o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, notadamente no que tange às irregularidades encontradas pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, faz-se necessário que se conceda aos responsáveis, Senhora Joelma Sesana, CPF n. 017.373.627-08, Secretária Municipal de Saúde; Senhora Camila Monteiro Pinheiro, CPF n. 015.647.232-59, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios; Senhora Zelayny Felbek, CPF n. 948.937.722-87, Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Senhora Sirlene Vieira de Oliveira, CPF n. 836.120.762-72, Presidente da CPL; Senhor Antônio de Pádua Pereira de Oliveira, CPF n. 219.310.034-91, Presidente da Comissão de Avaliação; prazo para que, querendo, apresentem as razões de justificativa que entendam pertinentes.

8. Por ora, deixo de me manifestar quanto à sugestão do Parquet de Contas no que tange à expedição de determinação para que a Administração Municipal de Cacoal – RO abstenha-se de prorrogar o Contrato decorrente do Chamamento Público n. 016/2018, pleito que posteciparei para o momento imediatamente posterior à prestação das justificativas e nova análise por parte da Unidade Técnica e nova manifestação Ministerial.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, consoante fundamentação precedentemente articulada, converto o feito em diligência para:

I - DETERMINAR ao Departamento do Pleno desta Corte de Contas que expeça MANDADO DE AUDIÊNCIA aos responsáveis, Senhora Joelma Sesana, CPF n. 017.373.627-08, Secretária Municipal de Saúde; Senhora Camila Monteiro Pinheiro, CPF n. 015.647.232-59, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios; Senhora Zelayny Felbek, CPF n. 948.937.722-87, Gestora do Fundo Municipal de Saúde; Senhora Sirlene Vieira de Oliveira, CPF n. 836.120.762-72, Presidente da CPL; Senhor Antônio de Pádua Pereira de Oliveira, CPF n. 219.310.034-91, Presidente da Comissão de Avaliação, para que, querendo, OFEREÇAM suas razões de justificativa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 30, § 1º, inciso II, c/c o art. 97 do Regimento Interno do TCE-RO, em face das supostas impropriedades veiculadas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de ID 788015, às fls. ns. 312/319, e pelo Ministério Público de Contas, mediante Parecer n. 419-2019-GPGMPC (ID 833716, às fls. ns. 322/333), devendo tais defesas serem instruídas com documentos, alegando-se, nelas, tudo quanto entenderem de direito para sanar as impropriedades a si imputadas, nos termos da legislação processual vigente;

II – ALERTEM-SE aos responsáveis supracitados, devendo o Departamento registrar em relevo nos referidos MANDADOS, que, como ônus processual, a não-apresentação de razões de justificativas, ou sua apresentação intempestiva, poderá acarretar o instituto da revelia, com fundamento no art. 12, § 3º, da LC n. 154, de 1996, c./c art. 19, § 5º, do RITCERO, podendo resultar em julgamento desfavorável aos jurisdicionados, acaso acolhidas as imputações formuladas pela Unidade Técnica e pelo Parquet de Contas, com a eventual aplicação de multa, com espeque no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, c/c o disposto no art. 103 do RITCERO;

III – ANEXEM-SE aos respectivos MANDADOS cópia deste Decisum, do Relatório Técnico de ID 788015, às fls. ns. 312/319, e do Parecer n. 419-2019-GPGMPC (ID 833716, às fls. ns. 322/333), informando-lhes, ainda, que todas as peças processuais podem ser encontradas no sítio eletrônico deste Tribunal ;

IV – INDEFERIR, por ora, o pleito feito pelo Ministério Público de Contas atinente à expedição de determinação para que a Administração Municipal de Cacoal – RO abstenha-se de prorrogar o Contrato decorrente do Chamamento Público n. 016/2018, pedido que apreciarei no momento imediatamente posterior à apresentação das justificativas e novas análises por parte da Unidade Técnica e manifestação do Parquet de Contas;

V – SOBRESTEM-SE os autos no Departamento do Pleno enquanto decorre o prazo para apresentação de razões de justificativas, depois, com ou sem manifestação dos interessados, fato que deverá ser certificado nos autos, remetam-se os autos, incontinenti, à Secretária-Geral de Controle Externo, para que se manifeste na forma regimental, encaminhando-se o processo, após a regular análise, ao Parquet de Contas, para a pertinente manifestação, consoante vaticina o Regimento Interno deste Sodalício;

VI – ADOTE o Departamento do Pleno deste Tribunal, as medidas consectárias, na forma regimental, para atendimento do que determinado;

VII – PUBLIQUE-SE;

VIII – CUMPRA-SE;

À Assistência de Gabinete para que diligencie pelo necessário.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Corregedor-Geral em Substituição
Matrícula 456

Município de Candeias do Jamari

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02842/19/TCE-RO. (Anexo ao Processo nº 02177/18/TCE-RO).
SUBCATEGORIA: Recurso
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão APL-TC 00099/19, em sede do Processo nº 02177/18/TCE-RO.
JURISDICIONADO: Município de Candeias do Jamari.
RECORRENTES: Luís Lopes Ikenohuchi Herrera (CPF: 889.050.802-78), Prefeito Municipal.
ADVOGADO: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664).
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
SUSPEIÇÃO: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello .

DM nº 0245/2019-GCVCS-TC

ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO EM FACE AO ACÓRDÃO APL-TC 00099/19. PROCESSO Nº 02177/18/TCE-RO. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

(...)

Posto isso, em consonância ao fluxograma de processos aprovado pela Resolução nº 293/2019/TCE-RO, DECIDE-SE:

I – Considerar preenchidos os pressupostos recursais de admissibilidade do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Luís Lopes Ikenohuchi Herrera (CPF: 889.050.802-78), Prefeito Municipal, por meio do advogado, Senhor José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664), em face do Acórdão APL-TC 00099/19, em sede do Processo nº

02177/18/TCE-RO, nos termos da Lei Complementar nº 154/96 e Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para sua regimental manifestação;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Senhor Luís Lopes Ikenohuchi Herrera (CPF: 889.050.802-78), Prefeito Municipal, na pessoa de seu advogado, Senhor José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664), via publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, informando-o da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.br;

IV – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02894/19/TCE-RO [e].
UNIDADE: Município de Ji-Paraná/RO.
ASSUNTO: Projeção de Receitas – Exercício de 2020.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEL: Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Prefeito Municipal;
Affonso Antônio Cândido (CPF: 778.003.112-87), Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM nº 00247/2019-GCVCS-TC

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ESTABELECIDO PELA IN Nº 57/2017/TCE-RO. PARECER DE VIABILIDADE. DETERMINAÇÃO.

(...)

Assim, com base no exposto e, ainda, em atenção ao disposto na Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO, DECIDO:

I - Emitir Parecer de viabilidade, com fulcro no art. 8º, da Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO, à previsão de receita, para o exercício financeiro de 2020, do Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná/RO, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Prefeito Municipal, no montante de R\$288.888.570,88 (duzentos e oitenta e oito milhões oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) que, deduzido o valor de R\$13.177.910,97 (treze milhões cento e setenta e sete mil novecentos e dez reais e noventa e sete centavos) concernente ao total de arrecadação oriundo de convênios firmados com a União e Estado, perfaz a monta de R\$275.710.659,91 (duzentos e setenta e cinco milhões setecentos e dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), dentro, portanto, do intervalo de -5% e +5% (4,92%) de variação previsto na Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO;

II - Alertar à Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), que a superestimação do orçamento poderá vir a prejudicar a execução orçamentária, reduzindo a efetividade das políticas públicas;

III - Recomendar ao Prefeito Municipal, Senhor Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34) e ao Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, Affonso Antônio Cândido (CPF: 778.003.112-87), que atendem para o seguinte:

a) as suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação deverão ser precedidas da existência de recursos disponíveis, apurados pela comparação da receita prevista com a efetivamente realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64;

b) os recursos vinculados a convênios ou outros ajustes semelhantes, quando não utilizados, não poderão, fora de sua finalidade, ser objeto da suplementação por anulação de dotação orçamentária prevista no art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

IV – Intimar o Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná/RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34) e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, Affonso Antônio Cândido (CPF: 778.003.112-87), informando-os de que o inteiro teor desta decisão se encontra disponível no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.br;

V - Intimar, via ofício, nos termos do artigo 30, §10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta Decisão;

VI - Dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de subsidiar a análise das contas anuais do Município de Ji-Paraná/RO, na forma do art. 11 da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO;

VII - Após o inteiro cumprimento desta decisão, arquivem-se os presentes autos, com fundamento nas disposições contidas no art. 11 da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO;

VIII - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão;

XI - Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 4 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PARECER DE VIABILIDADE DE ARRECADAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na forma do art. 173, IV, "a", do Regimento Interno c/c a Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO;

Considerando a razoabilidade da estimativa de receitas elaborada pelo Município de Ji-Paraná/RO, referente ao exercício de 2020; e

Considerando que os ajustes fiscais são fortalecidos por efetivo acompanhamento da execução orçamentária.

DECIDE:

I. Emitir Parecer de viabilidade, com fulcro no art. 8º, da Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO, à previsão de receita, para o exercício financeiro de 2020, do Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná/RO, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Prefeito Municipal, no montante de R\$288.888.570,88 (duzentos e oitenta e oito milhões oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) que, deduzido o valor de R\$13.177.910,97 (treze milhões cento e setenta e sete mil novecentos e dez reais e noventa e sete centavos) concernente ao total de arrecadação oriundo de convênios firmados com a União e Estado, perfaz a monta de

R\$275.710.659,91 (duzentos e setenta e cinco milhões setecentos e dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), dentro, portanto, do intervalo de -5% e +5% (4,92%) de variação previsto na Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO.

Porto Velho, 4 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

Município de Nova Brasilândia do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02898/19 – TCE/RO [e].
UNIDADE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO.
ASSUNTO: Projeção de Receitas – Exercício de 2020.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEL: Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15), Prefeito Municipal;
Jocelino Saidler (CPF nº 681.199.762-15), Presidente da Câmara Municipal.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM nº 00243/2019-GCVCS-TC

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE/RO. PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2020. OBEDEÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ESTABELECIDO PELA IN Nº 57/2017/TCE-RO. PARECER DE VIABILIDADE. DETERMINAÇÃO.

(...)

Assim, com base no exposto e, ainda, em atenção ao disposto na Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO, DECIDO:

I - Emitir Parecer de viabilidade, com fulcro no art. 8º, da Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO, à previsão de receita, para o exercício financeiro de 2020, do Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Hélio da Silva, Prefeito Municipal, no montante de R\$ 59.504.700,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil e setecentos reais), por se encontrar 4,09% acima da projeção da Unidade Técnica, dentro, portanto, do intervalo (-5 e +5) de variação previsto na Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO;

II - Alertar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Senhor Hélio da Silva, que a subestimação do orçamento poderá vir a prejudicar a execução orçamentária, reduzindo a efetividade das políticas públicas;

III - Recomendar ao Prefeito Municipal, Senhor Hélio da Silva e ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Senhor Jocelino Saidler, que atendem para o seguinte:

a) as suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação deverão ser precedidas da existência de recursos disponíveis, apurados pela comparação da receita prevista com a efetivamente realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64;

b) os recursos vinculados a convênios ou outros ajustes semelhantes, quando não utilizados, não poderão, fora de sua finalidade, ser objeto da suplementação por anulação de dotação orçamentária prevista no art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Intimar o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Senhor Hélio da Silva (CPF nº 339.695.661-34), e o Senhor Jocelino Saidler (CPF nº 681.199.762-15), Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO, informando-os de que seu inteiro teor se encontra disponível no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.gov.br;

V - Intimar, via ofício, nos termos do artigo 30, §10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta Decisão;

VI - Dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de subsidiar a análise das contas anuais do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, na forma do art. 11 da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO;

VII - Após o inteiro cumprimento desta decisão, arquivem-se os presentes autos, com fundamento nas disposições contidas no art. 11 da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO;

VIII - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão;

XI - Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PARECER DE VIABILIDADE DE ARRECAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na forma do art. 173, IV, "a", do Regimento Interno c/c a Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO;

Considerando a razoabilidade da estimativa de receitas elaborada pelo Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, referente ao exercício de 2020; e

Considerando que os ajustes fiscais são fortalecidos por efetivo acompanhamento da execução orçamentária.

DECIDE:

I - Emitir Parecer de viabilidade, com fulcro no art. 8º, da Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO, à previsão de receita, para o exercício financeiro de 2020, do Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Hélio da Silva (CPF nº 339.695.661-34), Prefeito do Município, no montante de R\$ 59.504.700,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil e setecentos reais), por se encontrar 4,09% acima da projeção da Unidade Técnica, dentro, portanto, do intervalo (-5 e +5) de variação previsto na Instrução Normativa nº 057/2017/TCE-RO.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

Município de Porto Velho

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00372/19

PROCESSO : 0190/18 (Processo Originário n. 0086/2013)
CATEGORIA : Recurso
SUBCATEGORIA : Recurso de Reconsideração
ASSUNTO : Recurso interposto em face do Acórdão APL-TC 0639/17 proferido nos autos do Processo n. 0086/2013
JURISDICIONADO : Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
RECORRENTE : Cricélia Fróes Simões, CPF. n. 711.386.509-78
Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves
SUSPEIÇÃO : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Melo

SESSÃO : 20ª, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PRELIMINARMENTE CONHECIDO. NO MÉRITO PROVIDO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. ARGUMENTOS APTOS A MODIFICAR O ACÓRDÃO OBJURGADO. JULGAMENTO REGULAR DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM RELAÇÃO À RECORRENTE, CONCEDENDO-LHE QUITAÇÃO PLENA. EXCLUSÃO DO DÉBITO E DA MULTA IMPOSTA NO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO.

1. Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, impõe-se a realização do juízo prelibatório positivo.
2. O Recurso de Reconsideração é cabível em processo de tomada ou prestação de contas, nos termos do artigo 31, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigo 89, I, do Regimento Interno desta Corte.
3. Dever de prestar contas da conveniada, obrigação de seu Órgão de Controle Interno tomar as medidas cabíveis ao cumprimento devido do Convênio.
4. Ausência de nexo de causalidade entre a conduta da recorrente e o dano perpetrado ao erário, vez que não houve omissão de sua parte.
5. Precedentes desta Corte:
 - 5.1. Processo n. 0197/2018, que afastou débito e multa imputada à recorrente, ante a ausência de nexo de causalidade. Relator: Conselheiro Benedito Antônio Alves. Julg. 13.9.2018.
 - 5.2. Processo n. 00187/18, que afastou débito e multa imputada à recorrente, ante a falta de amparo probatório. Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto. Julg. 13.9.2018.
 - 5.3. Processo n. 00194/18, que afastou o débito e multa imputada à recorrente, ante a ausência de nexo de causalidade. Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto. Julg. 13.9.2018.
 - 5.4. Processo n. 00192/18 que afastou o débito e multa imputada à recorrente, ante a ausência de nexo de causalidade. Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Julg. 5.9.2018
6. Recurso de Reconsideração preliminarmente conhecido e, no mérito, concedido provimento, julgando regular a Tomada de Contas Especial, em relação à recorrente, concedendo-lhe quitação plena.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração manejado pela Senhora Cricélia Fróes Simões, CPF. n. 711.386.509-78, na qualidade de Ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho, doravante denominada recorrente, em face do Acórdão APL-TC 0639/17, proferido nos autos do Processo n. 0086/2013, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, em:

I – PRELIMINARMENTE, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela recorrente Cricélia Fróes Simões, CPF 711.386.509-78, uma vez preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 31, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 89, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – NO MÉRITO, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, CONCEDER PROVIMENTO, ao presente recurso, a fim de julgar Regular a Tomada de Contas Especial, em relação à recorrente, concedendo-lhe quitação plena, afastando-se por consectário lógico o débito imputado e a multa aplicada, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o art. 23 do RITC.

III – DAR CONHECIMENTO deste acórdão, via ofício, ao Ministério Público de Contas.

IV – DAR CONHECIMENTO deste acórdão à recorrente, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental.

V – REMETER os autos ao Departamento do Pleno para adoção das providências de sua alçada.

Participaram do julgamento os Conselheiros PAULO CURTI NETO, BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator), os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, devidamente justificado. Os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA declararam-se suspeitos.

Porto Velho, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

Município de Porto Velho

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00373/19

PROCESSO : 3503/18 (Processo Originário n. 0086/2013)
CATEGORIA : Recurso
SUBCATEGORIA : Recurso de Reconsideração
ASSUNTO : Recurso interposto em face do Acórdão APL-TC 0639/17, proferido nos autos do Processo n. 0086/2013
JURISDICIONADO : Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
RECORRENTE : Sérgio Luiz Pacífico, CPF. n. 360.312.672-68, Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ADVOGADOS : Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635
Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2.827

Cássio Esteves Jacques Vidal, OAB/RO n. 5.649
Danielle de Oliveira Guimarães, OAB/RO n. 1.139-E
RELATOR ORIGINÁRIO : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
RELATOR DO RECURSO : Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
SUSPEIÇÃO : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
José Euler Potyguara Pereira de Melo

GRUPO : II - Pleno

SESSÃO : 20ª, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PRELIMINARMENTE CONHECIDO. NO MÉRITO PROVIDO. ANÁLISE DA PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. ARGUMENTOS APTOS A MODIFICAR O ACÓRDÃO OBJURGADO. JULGAMENTO REGULAR DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM RELAÇÃO AO RECORRENTE, CONCEDENDO-LHE QUITAÇÃO PLENA. EXCLUSÃO DO DÉBITO E MULTA IMPOSTA NO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO.

1. Preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, impõe-se a realização do juízo prelibatório positivo.
2. O Recurso de Reconsideração é cabível em processo de tomada ou prestação de contas, nos termos do artigo 31, I da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e artigo 89, I do Regimento Interno desta Corte.
3. Análise e afastamento da preliminar suscitada pelo recorrente.
4. Dever de prestar contas da Conveniada, obrigação de seu órgão de Controle Interno tomar as medidas cabíveis ao cumprimento devido do Convênio.
5. Ausência de nexo de causalidade entre a conduta do recorrente e o dano perpetrado ao erário, vez que não houve omissão de sua parte.
6. Precedentes desta Corte:
 - 6.1. Processo n. 0197/2018, que afastou débito e multa imputada à recorrente, ante a ausência de nexo de causalidade. Relator: Conselheiro Benedito Antônio Alves. Julg. 13.9.2018.
 - 6.2. Processo n. 3555/18 que afastou o débito e multa imputada à recorrente, ante a ausência de nexo de causalidade. Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Julg. 5.9.2019.
 - 6.3. Processo n. 00194/18, que afastou o débito e multa imputada à recorrente, ante a ausência de nexo de causalidade. Relator: Conselheiro Paulo Curi Neto. Julg. 13.9.2018.
 - 6.4. Processo n. 3175/2010 que conheceu o Recurso de Reconsideração, e não conheceu os documentos juntados. Relator: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra. Julg. 14.6.2012.
7. Recurso de Reconsideração preliminarmente conhecido, e no mérito concedido provimento, julgando Regular a Tomada de Contas Especial, em relação ao recorrente, concedendo-lhe quitação plena

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Sérgio Luiz Pacífico, CPF. n. 360.312.672-68, na qualidade de Ex-Secretário Municipal de Planejamento

e Gestão de Porto Velho-RO, doravante denominado recorrente, em face do Acórdão APL-TC 0639/17, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, em:

I – PRELIMINARMENTE, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Sérgio Luiz Pacífico, CPF. n. 360.312.672-68, uma vez preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 31, I da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 89, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – AFASTAR A PRELIMINAR de suposta afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ante a ausência de chamamento aos autos dos agentes públicos que praticaram os atos que teriam causado dano ao erário e inviabilidade da retomada da marcha processual nesta fase, arguida pelo recorrente, nos termos expendidos nos parágrafos 12, 13 e 14 do Relatório.

III – NO MÉRITO, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, CONCEDER PROVIMENTO ao presente recurso, a fim de julgar regular a Tomada de Contas Especial, em relação ao recorrente, concedendo-lhe quitação plena, afastando-se por consectário lógico o débito imputado e a multa aplicada, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 c/c artigo 23 do RITCE.

IV – DAR CONHECIMENTO deste acórdão, via ofício, ao Ministério Público de Contas.

V – DAR CONHECIMENTO deste acórdão ao recorrente e aos causídicos legalmente constituídos, Rochilmer Mello da Rocha Filho, OAB/RO n. 635, Márcio Melo Nogueira, OAB/RO n. 2.827, Cássio Esteves Jacques Vidal, OAB/RO n. 5.649 e Danielle de Oliveira Guimarães, OAB/RO n. 1.139-E, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

VI – REMETER os autos ao Departamento do Pleno para adoção das providências de sua alçada.

Participaram do julgamento os Conselheiros PAULO CURI NETO, BENEDITO ANTÔNIO ALVES (Relator), os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, devidamente justificado. Os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA declararam-se suspeitos.

Porto Velho, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

Município de Rolim de Moura

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 1.445/2019-TCE-RO.

ASSUNTO : Denúncia.

UNIDADE : Poder Executivo do Município de Rolim de Moura – RO
RESPONSÁVEIS : Luiz Ademir Shock, CPF n. 391.260.729-04, Prefeito do Município de Rolim de Moura;
Wander Barcelar Guimarães, CPF: 105.161.856-83 Controlador Interno do Município de Rolim de Moura;
Sônia Aparecida Panciere Zandonadi, CPF n. , Responsável pelo Portal de Transparência da Prefeitura de Rolim de Moura.
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0235/2019-GCWSC

sumário: DENÚNCIA. IMPROPRIEDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. JUÍZO ACUSATÓRIO EM FACE DOS JURISDICIONADOS. AMPLITUDE DEFENSIVA. NOVO CHAMAMENTO. APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – 3ª Promotoria de Justiça de Rolim de Moura RO, mediante Protocolo n. 2.191/2019 (ID 766200, às fls. ns. 4/6), por meio do qual encaminha cópia de denúncia aportada naquele Órgão, que noticia eventuais impropriedades no Portal da Transparência do Poder Executivo daquela Municipalidade.

2. A Relatoria, mediante a Decisão Monocrática n. 58/2019/GCWSC (ID 769858, às fls. ns. 17/22), determinou a notificação dos responsáveis, Senhor Luiz Ademir Shock, CPF n. 391.260.729-04, Prefeito do Município de Rolim de Moura – RO, bem como o Controle Interno daquela Municipalidade, na pessoa do Controlador Interno, Senhor Wander Barcelar Guimarães, CPF n. 105.161.856-83, ou de quem os vier a substituir na forma da lei, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, I, do RITCERO, fizessem encaminhar os documentos e as informações atinentes às irregularidades apontadas pela Unidade Instrutiva, por meio da Informação de ID 766207, às fls. ns. 9/15,

3. O Corpo Técnico, de posse das justificativas encaminhadas, apresentou o relatório de ID 806511, às fls. ns. 32/67, em que concluiu da seguinte forma, verbis:

4. CONCLUSÃO

80. Diante da presente análise concluímos pelas irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados:

81. De responsabilidade de Luiz Ademir Shock, CPF: 391.260.729-04 – Prefeito do Município de Rolim de Moura/RO e Wander Barcelar Guimarães, CPF: 105.161.856-83 Controlador Interno do Município de Rolim de Moura, por:

4.1. não identificação dos empenhos referentes à rescisão contratual em descumprimento art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c artigo 12, I “a” da IN nº. 52/2017/TCE-RO (Item 3.3, subitem 3.3.3 deste Relatório Técnico).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

82. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

83. 5.1. Determinar à Prefeitura de Rolim de Moura que providencie a divulgação em seu portal de transparência de nota de empenho, com

indicação do objeto e do credor em obediência aos artigos art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c artigo 12, I "a" da IN nº. 52/2017/TCE-RO.

84. Frisa-se que o Portal de Transparência da Prefeitura de Rolim de Moura será objeto de fiscalização por parte desta Equipe no período de 2019/2020.

85. E ainda:

86. Determine a realização de auditoria na folha de pagamento da Prefeitura de Rolim de Moura a fim de verificar possíveis irregularidades quanto à quebra da ordem cronológica dos pagamentos de verbas rescisórias.

4. O Parquet de Contas, manifestou-se por intermédio do Parecer n. 0442/2019-GPGMPC (ID 838835, às fls. ns. 69/82), nos seguintes termos:

Ante o exposto, o Ministério Público Opina:

1. conhecimento da representação, por atendidos os pressupostos de admissibilidade;

2. procedência parcial da representação, pelas razões aduzidas ao longo deste parecer;

3. aplicação de multa nos termos do art. 55, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, em mínima gradação dos lindes legais, em face das infringências detectadas, em descumprimento ao art.48-A, I, da LRF, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art.12, I, a da IN n. 52/2017/TCE-RO;

4. determinação ao atual Prefeito Municipal e ao Controlador Interno de Rolim de Moura, ou a quem os suceder, para que adotem medidas de modo a prevenir a reincidência das ilegalidades apontadas nos autos, que passa pela:

a) divulgação das despesas oriundas das rescisões contratuais identificando o nome do credor, a importância da despesa e o número do empenho, com substrato jurídico nos art. 48-A, I, da LRF c/c art.12, I, "a", da IN 52/2017/TCE-RO c/c art.37, caput da CF (princípio da publicidade);

b) observância da ordem cronológica quanto ao pagamento por Requisição de Pequeno Valor (RPV) oriundas das rescisões contratuais, após o trânsito em julgado de decisão judicial, bem como os pagamentos das rescisões contratuais, em submissão art. 5º, caput, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 12, II, "b" da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

c) divulgação em seu portal da transparência relação dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e art. 12, II, "b", IN 52/2017/TCE-RO c/c art.37, caput da CF (princípio da publicidade).

É como opino.

5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

6. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Nas suas manifestações conclusivas, a Unidade Técnica, à luz de suas atribuições, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, em uníssono, inferem que subsistem as impropriedades inicialmente apontadas, o que ensejaria o conhecimento da Denúncia, sua parcial procedência e a aplicação de multa aos responsáveis.

8. Narraram os Órgãos Instrutórios que as condutas dos Jurisdicionados, quais sejam, o descumprimento ao art.48-A, I, da LRF, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art.12, I, a da IN n. 52/2017/TCE-RO, são ilegais, amoldando-se ao preceito legal do art. 55, II, da Lei n. 154/1996.

9. Tem-se, assim, que SGCE e MPC formularam, juízo acusatório em face dos responsáveis, imputando-lhes conduta administrativa infracional, hipótese em que, por força da cláusula inculpada no inciso LV, do art. 5º da CF/88, há que se facultar aos Gestores o exercício do contraditório para bem exercer sua amplitude defensiva, uma vez que pela dogmática constitucional, mormente pelo preceito a que se faz referência, o acusado em processo administrativo ou judicial, bem como os acusados em geral, devem ter assegurado o direito de pronunciar-se por último, para efeito de concreção substancial do direito de defesa.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, converto o feito em diligência e, por consequência, DETERMINO:

I – A NOTIFICAÇÃO, a ser feita pelo Departamento do Pleno desta Corte de Contas, via Ofício, dos Senhores Luiz Ademir Shock, CPF n. 391.260.729-04, Prefeito do Município de Rolim de Moura, Wander Barcelar Guimarães, CPF n. 105.161.856-83 Controlador Interno do Município de Rolim de Moura, e Sônia Aparecida Panciere Zandonadi, CPF n. , Responsável pelo Portal de Transparência da Prefeitura de Rolim de Moura, para que, querendo, apresentem razões finais, por memoriais, em face da imputação que lhes é formulada, o que se defere com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal vigente;

II – FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Decisão, para exercício do direito de defesa, nos moldes assentados no item I deste Dispositivo;

III – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos responsáveis, seja a circunstância provada certificada no feito, pelo Departamento do Pleno, voltando-me, após, conclusos para deliberação.

IV – SOBRESTE-SE o feito no Departamento do Pleno para acompanhamento do prazo que ora se defere,

V – PUBLIQUE-SE a presente Decisão, na forma regimental;

VI – CUMpra-SE.

À Assistência de Gabinete para que diligencie pelo necessário.

Porto Velho 04 de dezembro de 2019

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator
Matrícula 456

Município de São Miguel do Guaporé

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 1.296/2017-TCER.

ASSUNTO : Auditoria – Monitoramento do Transporte Escolar – Acórdão APL-TC 00084/2017.

UNIDADE : Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

RESPONSÁVEIS : Cornélio Duarte de Carvalho, CPF n. 326.946.602-15, Prefeito Municipal;

Maria Aparecida Corrêa, CPF n. 242.261.142-72, Controladora Municipal.
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0234/2019-GCWCS

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. CHAMAMENTO DOS RESPONSÁVEIS. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. PRAZO CONCEDIDO AINDA NÃO ESTÁ EM CURSO. INDEFERIMENTO.

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Auditoria de monitoramento do serviço de transporte escolar prestado pelo Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé – RO, com vistas a aferir o cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00084/17, exarado nos autos n. 4.134/2016 – TCER.

2. A Relatoria, por meio da Decisão Monocrática n. 195/2019/GCWCS (ID 824208, às fls. ns. 173/177), determinou a audiência dos responsáveis, Senhores Cornélio Duarte de Carvalho, CPF n. 326.946.602-15, Prefeito Municipal, e Maria Aparecida Corrêa, CPF n. 242.261.142-72, Controladora, ou quem os viesse a substituir na forma da lei, para que apresentassem seus arrazoados quanto às impropriedades encontradas.

3. Sobreveio o Documento n. 9.364/19, por meio do qual encaminhou o Ofício n. 029/CGI/PMSG/2019, subscrito pela Senhora Edimara Cristina Isidoro Bergamin, Controladora Interna, em que é solicitada a prorrogação do prazo concedido.

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

6. Impende mencionar, inicialmente, que a jurisdicionada solicitou a prorrogação de prazo, entretantes, sequer mencionou os motivos que dariam azo ao deferimento, sendo insuficiente para tanto, apenas o pedido, mormente quando se leva em consideração que o prazo concedido sequer teve início.

7. Destarte, em razão de sequer estar em curso a fruição natural do prazo fixado, o indeferimento do pedido formulado pela gestora é medida que se impõe.

8. De qualquer sorte, cabe ressaltar que a dilação de prazo próprio só é juridicamente possível quando for demonstrada a justa causa, que se concretiza pela presença de caso fortuito ou força maior.

9. No caso em apreço, permissa venia, a requerente não demonstrou a existência concreta de um desses institutos precitados.

10. Nesse sentindo, é assente a jurisprudência deste Tribunal de Contas, in verbis:

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 249/2016/GCWCS

[...]

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, em caráter incidental, e, em juízo monocrático, DECIDO:

I – INDEFERIR a dilação de prazo requerida pelos responsáveis, os Senhores JOSÉ IRACY MACÁRIO BARROS, DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO, ELBER ROGÉRIO JUCÁ DA SILVA, JARBAS CARVALHO DOS SANTOS e CARLOS JACÓ AIRES CORREA JÚNIOR, nas peças protocolizadas sob os ns. 11015/16 e 11086/16, respectivamente, mantendo, por conseguinte, inalterada a eficácia irradiada pela Decisão Monocrática n. 194/2016/GCWCS.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 086/2016/GCWCS

[...]

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos aquilatados:

I - INDEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pela Senhora Liana Silva Pedraça de Souza, CPF n. 591.840.942-49, ex-Técnica em Contabilidade, da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-RO, em razão de ainda não ter se iniciada a contagem de prazo para o exercício do direito de defesa o que só ocorrerá quando da juntada aos autos do último Aviso de Recebimento ou mandado citatório cumprido, nos termos do § 1º, do inciso III, do art. 97, do RITC-RO;

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 261/2016/GCWCS

[...]

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, em caráter incidental, e, em juízo monocrático, DECIDO:

I – INDEFERIR a dilação de prazo requerida pelo Senhor João Luiz de Souza Lopes, CPF 080.844.672-04, Engenheiro Eletricista, via petição incidental, registrada sob o Protocolo n. 11808/16, tendo em vista que a fruição do prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de defesa, fixado na Decisão Monocrática n. 219/2016/GCWCS, às fls. ns. 670 a 678, iniciou-se somente na presente data, 12 de setembro de 2016, conforme Certidão, à fl. n. 687, bem como por não vislumbrar, na espécie, justa causa no prefalado pedido; (sic) (grifos no original)

11. Diante do exposto, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, em caráter incidental, e, em juízo monocrático, DECIDO:

I – INDEFERIR a dilação de prazo requerida pela Senhora Edimara Cristina Isidoro Bergamin, Controladora Interna do Município de São Miguel do Guaporé – RO, ante a justa causa para a dilação de prazo pretendida, mormente quando o prazo concedido inicialmente sequer começou a ser computado;

II – DÊ-SE CIÊNCIA deste Decisum, via DOeTCE-RO, à Senhora Edimara Cristina Isidoro Bergamin, Controladora Interna do Município de São Miguel do Guaporé – RO;

III – SOBRESTEM-SE os autos no Departamento do Pleno desta Corte de Contas, para adoção do que ora se determina, bem ainda para o acompanhamento do prazo outrora consignado;

IV – JUNTE-SE;

V – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VI – CUMPRA-SE;

À ASSISTÊNCIA DE GABINETE para que adote as providências de sua alçada, expedindo-se, para tanto, o necessário.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
 WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 Conselheiro Relator
 Matrícula 456

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04938/17 (PACED)
 01150/09(Processo originário)
 JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Theobroma
 INTERESSADO: José Lima da Silva
 ASSUNTO: Prestação de contas – exercício 2008
 RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0935/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEAD. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.
 Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para providências de arquivamento definitivo, uma vez que não há outras cobranças a serem acompanhadas.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 01150/09 que, em sede de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Theobroma – exercício de 2008, cominou multa em desfavor do responsável José Lima da Silva, conforme o Acórdão n. 108/2013 - Pleno.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0892/2019-DEAD, que noticia o aporte naquele departamento do ofício n. 2381/2019/PGE/PGETC (ID 836939), por meio do qual a PGTCE-RO informa o pagamento integral da CDA 20140200018545, referente à multa imputada no item IV do Acórdão APL-TC 00108/13, ao senhor José Lima da Silva.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, que atestam o adimplemento da obrigação referente à multa cominada por esta Corte de Contas, imperiosa a concessão de quitação.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade em favor do senhor José Lima da Silva, relativa à multa cominada no item IV do Acórdão APL-TC 00108/13, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que, inicialmente, notifique a PGTCE-RO quanto aos termos desta decisão e após adote as providências de arquivamento definitivo, haja vista não haver outras cobranças a serem acompanhadas.

7. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04270/17
 01517/08 (processo originário)
 CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
 JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Theobroma
 ASSUNTO: Prestação de contas
 RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0936/2019-GP

PACED. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COBRANÇA POR MEIO DE PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Comprovado nos autos que a multa cominada em julgamento por esta Corte de Contas se encontra em cobrança mediante protesto, não há outra providência a ser tomada que não seja a de aguardar o resultado da respectiva demanda, impondo-se, portanto, a remessa do processo ao arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário 01517/08, que trata de Prestação de contas da Câmara Municipal de Theobroma – exercício de 2007, cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme Acórdão n. 00045/15 – Pleno.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência com a informação n. 0895/2019-DEAD, por meio da qual o departamento noticia que, conforme a certidão de situação dos autos acostada sob o ID 838454, o débito remanescente do Acórdão n. 00045/15 – Pleno, encontra-se protestado.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado da cobrança, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova o seu arquivamento temporário até final satisfação do crédito.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda a ciência desta decisão ao interessado, mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Cumpra-se, expedindo-se ao necessário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04094/17
 01324/11 (processo originário)
 CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
 JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Parecis
 ASSUNTO: Prestação de contas
 RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0937/2019-GP

PACED. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COBRANÇA POR MEIO DE PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Comprovado nos autos que a multa cominada em julgamento por esta Corte de Contas se encontra em cobrança mediante protesto, não há outra providência a ser tomada que não seja a de aguardar o resultado da respectiva demanda, impondo-se, portanto, a remessa do processo ao arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário 01324/11, que trata de Prestação de contas da Câmara Municipal de Parecis – exercício de 2010, cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme Acórdão n. 05/2014- 1ª Câmara.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência com a informação n. 0893/2019-DEAD, por meio da qual o departamento noticia que, conforme a certidão de situação dos autos acostada sob o ID 838283, o débito remanescente do Acórdão n. 05/2014- 1ª Câmara, encontra-se protestado.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado da cobrança, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova o seu arquivamento temporário até final satisfação do crédito.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda a ciência desta decisão ao interessado, mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Cumpra-se, expedindo-se ao necessário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04601/17 (PACED)
01797/01 (processo originário)
JURISDICIONADO: Governo do estado de Rondônia
INTERESSADO: José Luciano Leitão de Lavor Júnior
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0938/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEAD. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para as demais providências necessárias.

Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 01797/01 que, em sede de análise de Tomada de Contas Especial, promovida pela Controladoria-Geral do Estado em cumprimento à determinação promovida por este Tribunal no momento da análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 1999, tendo por finalidade apurar irregularidades referentes às contratações de serviços de implantação, execução e consultoria técnica envolvendo a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira, cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme o Acórdão n. 131/2012 - PLENO.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à informação n. 0891/2019-DEAD, por meio da qual o departamento noticia o aporte do ofício n. 2383/2019/PGE/PGETC (ID 836942), no qual a PGTCE-RO

informa o pagamento integral da CDA 20140200014873, referente à multa imputada no item VIII do Acórdão APL-TC 00131/12, ao senhor José Luciano Leitão de Lavor Júnior

Pois bem. Comprovado, portanto, o pagamento da obrigação, imperiosa a concessão de quitação em favor do responsável.

Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade em favor do senhor José Luciano Leitão de Lavor Júnior relativa à multa cominada no item VIII do Acórdão APL-TC 00131/12, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, ao DEAD para que comunique à Procuradoria Geral do estado junto a esta Corte quanto à quitação ora concedida, bem como para que permaneça acompanhando as cobranças remanescentes ainda em andamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 05144/17 (PACED)
01543/96 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
INTERESSADO: Adinaldo de Andrade e outro
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 1995
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0939/2019-GP

DÉBITO. MULTA. ACÓRDÃO ANULADO. ARQUIVAMENTO. Anulado o acórdão, mediante o qual se imputou débito e cominou multa aos responsáveis, a medida necessária é o arquivamento definitivo do processo, considerando não remanescerem cobranças a serem realizadas.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário n. 01543/96, que trata da Prestação de Contas – exercício de 1995, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, por meio do qual foi imputado débito e cominada multa em desfavor dos responsáveis, na forma do Acórdão n. 205/97, modificado parcialmente pelo Acórdão n. 354/98.

Os autos vieram conclusos para análise da informação n. 0881/2019-DEAD, noticiando que, nos termos do memorando n. 258/2019/DP-SPJ (processo SEI 007058/2019), o departamento do pleno informou que foi prolatado o Acórdão APL-TC 00196/19, no processo n. 00676/19, no qual em seu item II, anulou o Acórdão n. 205/97.

Destaca ainda que, em resposta ao ofício n. 1423/2019-DEAD, expedido à Procuradoria do município de Mirante da Serra, foi protocolado nesta Corte de Contas o ofício n. 006/Procuradoria/2019, comunicando sobre a baixa nas inscrições em dívida ativa, referentes ao acórdão anulado.

Por todo o exposto, determino o arquivamento definitivo deste processo e, em consequência, à assistência administrativa/GP para que proceda à publicação desta decisão no Diário Eletrônico desta Corte.

Após, remetam-se os autos ao DEAD para que adote as providências de sua alçada.

Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 01171/19
01491/18 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacoal
ASSUNTO: Fiscalização de atos e contratos
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0940/2019-GP

PACED. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. COBRANÇA POR MEIO DE PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Comprovado nos autos que a multa cominada em julgamento por esta Corte de Contas se encontra em cobrança mediante protesto, não há outra providência a ser tomada que não seja a de aguardar o resultado da respectiva demanda, impondo-se, portanto, a remessa do processo ao arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário 01491/18, que trata de Fiscalização de Atos e Contratos, oriunda de comunicação de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal, cominou multa em desfavor dos responsáveis, conforme Acórdão n. APL-TC 00083/19.

Os autos vieram conclusos a esta Presidência com a informação n. 0894/2019-DEAD, por meio da qual o departamento noticia que, conforme a certidão de situação dos autos (ID 838288), as multas cominadas no Acórdão n. APL-TC 00083/19 encontram-se protestadas.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado das cobranças, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova o seu arquivamento temporário até final satisfação do crédito.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda a ciência desta decisão aos interessados, mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Cumpra-se, expedindo-se ao necessário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 006457/2019
INTERESSADO(A): Ana Lúcia da Silva e outros
ASSUNTO: Pagamento referente a Horas-aula - Curso: 2º Ciclo de palestras do Programa TCEndo Cidadania

Decisão nº 120/2019/SGA

Vieram os presentes autos a esta SGA, para análise de pagamento de horas-aula aos servidores Ana Lucia da Silva, Agente em Atividades Administrativas, cadastro nº 990695, Felipe Lima Guimarães, Assistente de Gabinete, cadastro nº 990645, Getúlio Gomes do Carmo, Assessor Técnico, cadastro nº 990578, Juliana Oliveira dos Santos, Assessor II, cadastro nº 990754, Ângelo Luiz Santos de Carvalho, Assessor Técnico, cadastro nº 990541, e Robson Cataca dos Santos, Assessor de Conselheiro, cadastro nº 990554, que atuaram como instrutores na ação pedagógica: 2º Ciclo de palestras do Programa TCEndo Cidadania, direcionada aos alunos do Ensino Médio Regular e EJA, realizadas em Escolas da rede Pública Estadual de Ensino, no período de 07.10 a 22.11.2019.

O Cronograma e a Programação da ação educacional restaram demonstrados por meio do Projeto Básico em anexo (0119938).

Com a realização da referida ação educacional, o Diretor-Geral da Escola Superior de Contas Raimundo Oliveira Filho, por meio do Despacho nº 0162066/2019/ESCON (0162066), apresentou quadro demonstrativo descrevendo a quantidade de horas-aula e o respectivo valor da gratificação, observando-se a qualificação de cada instrutor.

Por sua vez, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, por meio do Parecer Técnico nº 391/2019/CAAD/TC (0162618), manifestou-se nos seguintes termos:

"[...] entendemos que, pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta, que o pagamento de horas aulas relativo a atividade de ação pedagógica seja realizado, devendo antes ser providenciado a emissão da Nota de Empenho, da Ordem Bancária, ou das Ordens Bancárias Externas, no caso de não servidores, bem como, da elaboração de folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no capítulo V da Resolução 206/TCE-RO/2016, art. 11 em diante, que versa sobre o pagamento para o presente feito."

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Registram os autos que os servidores Ana Lucia da Silva, Felipe Lima Guimarães, Getúlio Gomes do Carmo, Juliana Oliveira dos Santos, Ângelo Luiz Santos de Carvalho e Robson Cataca dos Santos, atuaram como instrutores na ação educacional: 2º Ciclo de palestras do Programa TCEndo Cidadania, direcionada aos alunos do Ensino Médio Regular e EJA, realizadas em Escolas da rede Pública Estadual de Ensino, no período de 07/10 a 22/11/2019, conforme detalhado no Despacho nº 0162066/2019/ESCON (0162066).

A esse respeito, a Resolução n. 206/2016/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, prescreve que constitui

atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.

Na hipótese, a ESCon demonstrou que os requisitos exigidos pela referida Resolução, para o pagamento das horas-aula ministradas, restaram devidamente preenchidos, quais sejam:

- a) a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 2º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO, qual seja, desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação/aperfeiçoamento de pessoal deste Tribunal/jurisdicionado;
- b) a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o § 6º do art. 3º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO;
- c) os instrutores são servidores deste Tribunal, possuindo nível de escolaridade e especialização pertinentes, consoante exige o art. 4º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO.;
- d) por fim, o curso fora planejado e efetivamente realizado; é o que se extrai do cronograma, programação da ação educacional e da lista de presença dos participantes.

Ademais, atrelado a isso, conforme já observado, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, após exauriente análise, opinou não haver óbice ao pagamento, na forma do Parecer Técnico nº 391/2019/CAAD/TC (0162618).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso V, alínea “I”, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, AUTORIZO o pagamento da gratificação de horas-aula aos servidores Ana Lucia da Silva, Agente em Atividades Administrativas, cadastro nº 990695, Felipe Lima Guimarães, Assistente de Gabinete, cadastro nº 990645, Getúlio Gomes do Carmo, Assessor Técnico, cadastro nº 990578, Juliana Oliveira dos Santos, Assessor II, cadastro nº 990754, Ângelo Luiz Santos de Carvalho, Assessor Técnico, cadastro nº 990541, e Robson Cataca dos Santos, Assessor de Conselheiro, cadastro nº 990554, na forma descrita pela ESCon por meio do Despacho nº 0162066/2019/ESCON (0162066), conforme disciplina a Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluem-se os autos.

SGA, 2 de dezembro de 2019.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária-Geral de Administração

DECISÃO

ROCESSO: Sei n. 010356/2019
INTERESSADO(A): Maicke Miller Paiva da Silva
ASSUNTO: Gratificação de incentivo à formação

Decisão nº 121/2019/SGA

Tratam os autos sobre o pedido apresentado pelo servidor Maicke Miller Paiva da Silva, cadastro n. 501, Auditor de Controle Externo, lotado no Gabinete do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, conforme Declaração em anexo (0159994).

Por meio da Instrução Processual n. 296/2019-ASTEC/SEGESP (0161584), a Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se favorável ao atendimento do pleito do referido servidor, tendo em vista o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 2º, III, da Resolução n. 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO), sendo este devido a partir da data de seu requerimento, ou seja, 22.11.2019 (0159993).

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Consoante relatado, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo formulado pelo servidor Maicke Miller Paiva da Silva, objetivando a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, conforme Declaração em anexo (0159994).

A esse respeito, o art. 31 da Lei Complementar n. 307/20041 e suas alterações, autoriza a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação, bem como estabelece os percentuais aplicáveis sobre o vencimento básico dos servidores que tenham concluído qualquer curso de graduação e/ou pós-graduação, antes ou após a investidura no cargo efetivo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), vejamos:

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

§ 1º A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Incluído pela LC nº 508/2009)

No mesmo sentido, a Resolução n. 52/TCE-RO/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, assegura a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação de Servidor Efetivo, conforme abaixo disposto:

Art. 1º. O Auxílio de Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia visa gratificar o servidor que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupar, mediante os critérios de concessão definidos nesta Resolução.

Art. 2º O Auxílio de Incentivo a que se refere esta Resolução será devido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo desta Corte de Contas que concluírem, antes ou após a investidura no cargo efetivo, qualquer curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, devidamente registrado, cujo diploma ou certificado seja fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não cumulativamente, nos seguintes percentuais:

[...]

III. 10% (dez por cento) do vencimento básico aos servidores de cargo de nível superior que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Mestrado;

[...]

§1º. Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo de nível fundamental e médio os percentuais estabelecidos nos incisos II, III e IV.

Art. 2º. O pagamento do auxílio incentivo à formação será devido a partir do seu requerimento. (Incluído pela Resolução nº 155/2014/TCE-RO)

Conforme registrado anteriormente, o requerente é Auditor de Controle Externo, cargo de nível superior, bem como apresentou documentação comprovando a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica (0159994), cumprindo assim, os requisitos dispostos no art. 2º, da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014.

Com efeito, de acordo com o inciso III do referido artigo, o percentual a ser utilizado para a concessão da Gratificação de Incentivo à Formação do interessado é de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico.

Por fim, cumpre registrar que apesar da documentação comprobatória apresentada pelo servidor diferir daquela exigida pelo art. 31 da Lei Complementar nº 307/2004, bem como, o art. 3º da Resolução n. 052/2008, qual seja, apresentação de Diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso superior, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, há precedentes de deferimento da referida gratificação mediante a apresentação de declaração de conclusão e histórico escolar, como se depreende das Decisões Monocráticas DM-GP-TC0186/2018-GP e DM-GP-TC0183/2018-GP, constantes nos Processos Pce 079/2018 e 035/2018, respectivamente, bem como da Decisão SGA n. 7, proferida no processo SEI 002335/2019 (0078948).

Logo, o direito do interessado há de ser reconhecido na hipótese.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "I", item 10 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, defiro o pedido apresentado pelo servidor Maicke Miller Paiva da Silva, cadastro n. 501, Auditor de Controle Externo, a fim de conceder-lhe a gratificação de incentivo à formação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, nos termos do art. 2º, III da Resolução 52/2008, alterada pela Resolução n. 155/TCE-RO/2014, devido a partir da data de seu requerimento, ou seja, 22.11.2019 (0159993).

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento e consequente inclusão em folha de pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê ciência da presente decisão ao interessado.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluem-se os autos.

SGA, 3 de dezembro de 2019.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária-Geral de Administração

1 - Institui o Incentivo à Formação do Servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, regulamentada através da Resolução n. 52/TCE-RO, publicada no DOE n. 1134, de 1º.12.2008, alterada pela Resolução n. 155/2014/TCE-RO, publicada no DOE n. 668, de 13.05.2014.

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 714, de 28 de novembro de 2019.

Exonera servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo Sei n. 010451/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora LARISSA LIMA DA SILVA, cadastro n. 990776, do cargo em comissão de Assessora de Conselheiro Substituto, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 641, de 11.10.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1972 ano IX de 16.10.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.11.2019.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 715, de 28 de novembro de 2019.

Exonera e nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo Sei n. 010359/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ÂNDRIA CAROLLYNE DA SILVA OLIVEIRA, cadastro n. 990792, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 658 de 17.10.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1978 ano IX de 24.10.2019.

Art. 2º Nomear a servidora ÂNDRIA CAROLLYNE DA SILVA OLIVEIRA, cadastro n. 990776, para exercer o cargo exclusivo em comissão de Assessora de Conselheiro Substituto, nível TC/CDS-5, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.11.2019.

(Assinado Eletronicamente)
 JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 Secretária-Geral de Administração

aprovação/reprovação dos requisitos mínimos exigidos nos Anexos 5, 6, 7, 8, 9, e 11 do Termo de Referência, constantes no Processo SEI n. 005568/2019.

PORTARIA

Portaria n. 719, de 02 de dezembro de 2019.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo Sei n. 010359/2019,

Resolve:

Art. 1º Nomear SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA, sob cadastro n. 990793, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, do Gabinete do Conselheiro Erivan Oliveira da Silva, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 2º Lotar a servidora no Gabinete do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.11.2019.

(Assinado Eletronicamente)
 JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 Secretária-Geral de Administração

Parágrafo único. A comissão deverá garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, atendendo aos termos do Edital, elaboração de Ata diária das fases de demonstração e avaliação técnica, emissão de relatório de conclusão e parecer de aceite definitivo ou recusa da solução para continuidade do procedimento licitatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
 JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 720, de 03 de dezembro de 2019.

Designa substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 010567/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, Assessor de Conselheiro, cadastro n. 990764, para, no período de 29.11.2019 a 18.12.2019, substituir o servidor JOÃO DIAS DE SOUSA NETO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 301, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, nível TC-CDS-5, nos termos do inciso III, art. 16 da Lei Complementar 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.11.2019.

(Assinado Eletronicamente)
 JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 712, de 28 de novembro de 2019.

Designa comissão de avaliação da Prova de Conceito do pregão eletrônico n. 38/2019/TCE-RO.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 010459/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores EILA RAMOS NOGUEIRA, Técnica em Redação, cadastro n. 465, GLEIDSON RONIÉRE DA SILVA MEDEIROS, Contador, cadastro n. 390, ANA PAULA PEREIRA, Assistente Social, cadastro n. 466, DENISE COSTA DE CASTRO, Agente Administrativa, cadastro n. 512, CRISTIAN JOSE DE SOUSA DELGADO, Agente Administrativo, cadastro n. 341, LARISSA GOMES LOURENÇO CUNHA, Agente Administrativa, cadastro n. 359, ÉRICA PINHEIRO DIAS, Assessora III, cadastro n. 990294, RAFAEL GOMES VIEIRA, Analista Judiciário, cadastro n. 990721 e ALEX SANDRO AMORIM, Agente Administrativo, cadastro n. 338, para comporem a comissão de avaliação da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico n. 38/2019/TCE-RO, que tem por finalidade avaliar a Solução Integrada de Gestão de Pessoas, com a

PORTARIA

Portaria n. 716, de 29 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 010415/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora RENATA KRIEGER ARIOLI RADUAN MIGUEL, cadastro n. 990498, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Documentação e Protocolo, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 880 de 29.7.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 721 ano IV de 31.7.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.11.2019.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral De Administração

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 717, de 29 de novembro de 2019.

Designa substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 010442/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS, Agente Administrativo, cadastro n. 137, ocupante da função gratificada de Chefe da Seção de Movimentação e Inventário Patrimonial, para, no período de 10 a 19.12.2019, substituir o servidor ADELSON DA SILVA PAZ TRANHAQUE, Agente Administrativo, cadastro n. 511, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras - Interino, nível TC/CDS-5, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA

Portaria n. 721, de 03 de dezembro de 2019.

Designa Substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 010546/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 531, ocupante da função gratificada de Subdiretor de Controle VI, para no período de 2 a 11.12.2019, substituir o servidor MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 505, no cargo em comissão de Diretor de Controle VI, nível TC/CDS-5, em virtude de usufruto de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2.12.2019.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Relações e Relatórios

RELAÇÃO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE NOVEMBRO/2019
Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16
RELATÓRIO GERAL DE BENS
Ordenado por Período de 01/11/2019 a 30/11/2019

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	DEPARTAMENTO
ALICATE AMPERÍMETRO ATÉ 400A-FLUKE-325	R\$ 916,90	14/11/2019	7788	517-DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS
ALICATE AMPERÍMETRO FLUKE CONNECT 376 FC	R\$ 3.660,00	14/11/2019	7789	517-DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS
CÂMARA TERMOGRÁFICA FLUKE TIS45 - TERMOVISOR	R\$ 18.003,00	14/11/2019	7790	517-DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16490	517-DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16491	569-SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16487	599-GABINETE PROC ERNESTO TAVARES VICTORIA
MESA PARA REUNIÕES RETANGULAR - 2700X1200X750	R\$ 2.093,00	04/11/2019	7139	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA PARA REUNIÕES RETANGULAR - 2700X1200X750	R\$ 2.093,00	04/11/2019	7140	611-DIVISAO DE PATRIMONIO

MESA PARA REUNIÕES RETANGULAR - 2700X1200X750	R\$ 2.093,00	04/11/2019	7141	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA PARA REUNIÕES RETANGULAR - 2700X1200X750	R\$ 2.093,00	04/11/2019	7142	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA PARA REUNIÕES QUADRADA - 1400X1400X740	R\$ 1.713,00	07/11/2019	7143	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA PARA REUNIÕES QUADRADA - 1400X1400X740	R\$ 1.713,00	07/11/2019	7144	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA PARA REUNIÕES QUADRADA - 1400X1400X740	R\$ 1.713,00	07/11/2019	7145	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7146	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7147	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7148	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7149	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7150	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7151	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7152	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7153	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7154	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7155	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7156	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7157	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7158	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7159	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7160	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7161	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7162	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7163	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7164	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA RETA - 1400X600X740 - COR CARVALHO PRATA	R\$ 454,54	07/11/2019	7165	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7166	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7167	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7168	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7169	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7170	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7171	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7172	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7173	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7174	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7175	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7176	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7177	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7178	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7179	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7180	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" PENINSULAR - 1600X600X1800X800X740	R\$ 965,51	07/11/2019	7181	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7182	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7183	611-DIVISAO DE PATRIMONIO

ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7184	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7185	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7186	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7187	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7188	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7189	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7190	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7191	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7192	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7193	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7194	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7195	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7196	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7197	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO BAIXO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 500,00	07/11/2019	7198	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7199	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7200	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7201	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7202	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7203	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7204	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7205	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7206	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7207	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7208	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7209	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7210	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7211	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7212	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7213	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7214	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7215	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7216	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7217	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7218	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7219	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7220	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7221	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7222	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7223	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7224	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7225	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7226	611-DIVISAO DE PATRIMONIO

ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7227	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7228	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7229	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7230	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7231	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7232	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7233	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7234	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7235	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7236	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7237	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7238	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7239	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7240	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7241	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7242	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7243	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7244	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7245	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7246	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7247	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7248	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7249	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7250	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7251	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7252	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
ARMÁRIO ALTO - COR CARVALHO PRATA	R\$ 1.107,69	07/11/2019	7253	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7254	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7255	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7256	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7257	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7258	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7259	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7260	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7261	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7262	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7263	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7264	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7265	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7266	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7267	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7268	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7269	611-DIVISAO DE PATRIMONIO

MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7442	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7443	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7444	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7445	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7446	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7447	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7448	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7449	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7450	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7451	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7452	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7453	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7454	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7455	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7456	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7457	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7458	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7459	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7460	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7461	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7462	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7463	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7464	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7465	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7466	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7467	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7468	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7469	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7470	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7471	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7472	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7473	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7474	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7475	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
MESA EM "L" - 1400X600X1400X600X740 - HOME OFFICE	R\$ 757,44	07/11/2019	7476	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
7ª MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ANEXO	R\$ 669.553,34	14/11/2019	7785	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
7ª MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ANEXO	R\$ 50.135,59	14/11/2019	7786	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
7ª MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ANEXO	R\$ 45.769,90	14/11/2019	7787	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
3ª MEDIÇÃO DA DESATIVAÇÃO DA SUBSTAÇÃO DO ED. SEDE	R\$ 280.592,84	19/11/2019	7791	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7792	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7793	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7794	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7795	611-DIVISAO DE PATRIMONIO

CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7796	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7797	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7798	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7799	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7800	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7801	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7802	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7803	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7804	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7805	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7806	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	28/11/2019	7807	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7708	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7709	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7710	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7711	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7712	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7713	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7714	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7715	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7716	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7717	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7718	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7719	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7720	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7721	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7722	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7723	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7724	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7725	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7726	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7727	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7728	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7729	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7730	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7731	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO E BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 783,00	28/11/2019	7732	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7808	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7809	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7810	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7811	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7812	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7813	611-DIVISAO DE PATRIMONIO

CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7814	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7815	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7816	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7817	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7818	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7819	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7820	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7821	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7822	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7823	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7824	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7825	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7826	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7827	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7828	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7829	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7830	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7831	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7832	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7833	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7834	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7835	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7836	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7837	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7838	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7839	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7840	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7841	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7842	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7843	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7844	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7845	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7846	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7847	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7848	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7849	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7850	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
CADEIRA FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇOS CAVALETTI	R\$ 415,00	28/11/2019	7851	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
SESSION BORDER CONTROLER - APPLIANCE - AVAYA	R\$ 28.879,00	05/11/2019	7025	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
SESSION BORDER CONTROLER - APPLIANCE - AVAYA	R\$ 28.879,00	05/11/2019	7026	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
GATEWAY DE TELEFONIA CELULAR - KHOMP	R\$ 16.434,73	05/11/2019	7027	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
GATEWAY DE TELEFONIA CELULAR - KHOMP	R\$ 16.434,73	05/11/2019	7028	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
GATEWAY IP/TDM - AVAYA G450	R\$ 13.812,28	05/11/2019	7029	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO

GATEWAY IP/TDM - AVAYA G450	R\$ 13.812,28	05/11/2019	7030	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
EQUIPAMENTO DE ÁUDIO CONFERÊNCIA	R\$ 1.137,50	05/11/2019	7031	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
EQUIPAMENTO DE ÁUDIO CONFERÊNCIA	R\$ 1.137,50	05/11/2019	7032	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
EQUIPAMENTO DE ÁUDIO CONFERÊNCIA	R\$ 1.137,50	05/11/2019	7033	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
EQUIPAMENTO DE ÁUDIO CONFERÊNCIA	R\$ 1.137,50	05/11/2019	7034	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
EQUIPAMENTO DE ÁUDIO CONFERÊNCIA	R\$ 1.137,50	05/11/2019	7035	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16389	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16390	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16391	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16392	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16393	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16394	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16395	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16396	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16397	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16398	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16399	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16400	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16401	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16402	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16403	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16404	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16405	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16406	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16407	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16408	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16409	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16410	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16411	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16412	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16413	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16414	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16415	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16416	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16417	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16418	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16419	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16420	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO

TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16421	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16422	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16423	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16424	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16425	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16426	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16427	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16428	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16429	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16430	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16431	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16432	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA J169	R\$ 421,88	05/11/2019	16433	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16434	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16435	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16436	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16437	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16438	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16439	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16440	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16441	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16442	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16443	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16444	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16445	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16446	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16447	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16448	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16449	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16450	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16451	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16452	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16453	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16454	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16455	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16456	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16457	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16458	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO

TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16459	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16460	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16461	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16462	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16463	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16464	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16465	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16466	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16467	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16468	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16469	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16470	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16471	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16472	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16473	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16474	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16475	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16476	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K174	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16477	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
TELEFONE IP - AVAYA VANTAGE K175	R\$ 2.279,06	05/11/2019	16478	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
SISTEMA DE ENERGIA - APC - SMART UPS ON LINE 6000V	R\$ 37.324,20	05/11/2019	16479	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
SISTEMA DE ENERGIA - APC - SMART UPS ON LINE 6000V	R\$ 37.324,20	05/11/2019	16480	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$ 14.931,51	05/11/2019	7036	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
SISTEMA DE TARIFACAO E BILHETAGEM	R\$ 11.916,21	05/11/2019	7037	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
SISTEMA DE COMUNICACAO BASEADO EM IP	R\$ 98.944,20	05/11/2019	7038	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7039	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7040	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7041	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7042	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7043	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7044	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7045	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7046	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7047	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7048	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7049	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7050	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICACAO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7051	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO

LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7128	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7129	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7130	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7131	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7132	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7133	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7134	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7135	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7136	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7137	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA DE USUÁRIO PARA COMUNICAÇÃO UNIFICADA	R\$ 402,03	05/11/2019	7138	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
NOTEBOOK APPLE - MODELO: MACBOOK PRO I5 2.3GHZ	R\$ 16.255,00	07/11/2019	16481	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
NOTEBOOK APPLE - MODELO: MACBOOK PRO I5 2.3GHZ	R\$ 16.255,00	07/11/2019	16482	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
NOTEBOOK APPLE - MODELO: MACBOOK PRO I5 2.3GHZ	R\$ 16.255,00	07/11/2019	16483	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
NOTEBOOK APPLE - MODELO: MACBOOK PRO I5 2.3GHZ	R\$ 16.255,00	07/11/2019	16484	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA SOFTWARE CORELDRAW GRAPHICS SUITE X8	R\$ 1.133,00	11/11/2019	7781	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA SOFTWARE CORELDRAW GRAPHICS SUITE X8	R\$ 1.133,00	11/11/2019	7782	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA SOFTWARE CORELDRAW GRAPHICS SUITE X8	R\$ 1.133,00	11/11/2019	7783	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
LICENÇA SOFTWARE CORELDRAW GRAPHICS SUITE X8	R\$ 1.133,00	11/11/2019	7784	620-DIV DE ADMINISTRACAO DE REDES E COMUNICACAO
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16485	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16486	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16488	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16489	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16492	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16493	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16494	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16495	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16496	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16497	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16498	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16499	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16500	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16501	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16502	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16503	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16504	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16505	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16506	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL

SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16507	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16508	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16509	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16510	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16511	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16512	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16513	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16514	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16515	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16516	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16517	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16518	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16519	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16520	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16521	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16522	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16523	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
SMART TV 4K LED 55 (POL.) - PHILIPIS - MODELO 55P	R\$ 2.822,22	18/11/2019	16524	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
VALOR TOTAL	R\$ 2.066.262,54			TOTAL DE REGISTROS: 684

Porto Velho-RO, 04 de dezembro de 2019

Adelson da Silva Paz
DIRETOR DO DEGPC

Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis
CHEFE DA SECMIP

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 43/2019/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 006785/2019/TCE-RO, que tem por objeto a aquisição e instalação de Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede (On Grid) com potência mínima de 246,84 kWp, contemplando a elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, testes e pré-operação de sistema de geração fotovoltaico, bem como sua aprovação e homologação junto à concessionária de energia, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico n. 43/2019/TCE-RO e peças anexas. O certame, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, teve como vencedora a empresa HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 07.261.798/0001-74, no valor total de R\$ 930.323,99 (novecentos e trinta mil trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA

Portaria nº 0007/2019-CG, de 2 de dezembro de 2019
Designa a Comissão de Investigação Social do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 191-B, inciso II, do Regimento Interno do TCE/RO, e pela Resolução nº 281/2019/TCE-RO, que regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Investigação Social, que será composta pelo Assessor de Segurança Institucional, Coronel PM José Itamar de Abreu, cadastro n. 990787 – Presidente, pela Chefe da Divisão de Atos e Registros Funcionais, Eila Ramos Nogueira, cadastro n. 465 – Membro, pela Técnica Jurídica Renata Correa do Nascimento de Aguiar, cadastro n. 990620 – Membro, e pelo Soldado PM Agailton Campos da Silva, cadastro n. 990682 – Membro Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31/1/2020.

Porto Velho, 2 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Corregedor-Geral em Substituição
Matrícula 456

Ministério Público de Contas

Atos MPC

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CLEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Jamary, 4º andar – Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 09.601.829/0001-14, doravante referida simplesmente como CGE/RO, neste ato representada pelo Controlador-Geral, o senhor FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro: Olaria, CEP 76.801-327, Porto Velho – RO, doravante referido simplesmente como MPC-RO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral YVONETE FONTINELLE DE MELO, de acordo com a competência legal que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, por meio do compartilhamento de informações e bases informatizadas de dados e repasse de informações cadastrais que subsidiem o desempenho de suas atividades institucionais, com o fim de prevenir e coibir condutas de irregularidade ou de ilegalidade, visando a maior efetividade na proteção do patrimônio público.

Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente acordo de cooperação para capacitações de interesse comum entre o MPC-RO e a CGE/RO, sobretudo no que tange a metodologias e ferramentas de auditoria e tecnologia da informação (Data Manning, Big Data, Data Warehouse, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Das atribuições do MPC-RO:

a) Fornecer, em tempo oportuno e desde que deferido pela autoridade competente e não protegida por sigilo, as informações solicitadas pela

CGE/RO para subsidiar instrução de processos em tramitação neste órgão, bem como encaminhar informações de procedimentos à CGE/RO que possam gerar apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas – PAR, na forma do Decreto Estadual nº 23.907/19;

b) Requisitar à Controladoria as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil e administrativa dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito de sua competência institucional;

c) Efetuar diligências de caráter informativo a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;

d) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os auditores da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, na execução das ações de controle nos municípios e na capital rondoniense, que envolvam recursos do Estado de Rondônia;

e) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações demandados pelo MPC-RO, ou este em conjunto com demais parceiros, cujo o interesse seja comum a CGE/RO e a este presente termo de cooperação.

2.2 – Das atribuições da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia:

a) Fornecer, quando requisitadas, em tempo oportuno, informações e/ou documentos ao MPC/RO, tendo em vista a responsabilização civil e administrativa dos agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos componentes do patrimônio público no âmbito de sua competência institucional;

b) Franquear acesso às bases de dados e sistemas informatizados que a CGE/RO detenha de gestão orçamentária e financeira, folha de pagamentos, contratos e outros do Estado de Rondônia, sendo o uso das informações restrito às atividades institucionais desenvolvidas pelo MPC/RO;

c) Constatado indício de cometimento de irregularidades ou ilegalidades que repercutam no erário estadual ou municipal, bem assim de atos administrativos ilegais, ilegítimos ou editados com violação a comandos constitucionais, encaminhar os elementos disponíveis ao MPC-RO;

d) Havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público, remeter ao MPC/RO, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias e os autos de fiscalização/autuação realizados;

e) Informar, quando possível, a existência e disponibilidade de vagas em cursos, seminários ou capacitações promovidas pela CGE/RO, ou em conjunto com demais parceiros, cujo o interesse seja comum ao MPC-RO e a este presente termo de cooperação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo de cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo fato de as atividades consignadas neste acordo de cooperação já integrarem as atribuições ordinárias dos partícipes, este instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos acordantes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

No âmbito do MPC-RO, a gestão do presente acordo caberá à Procuradoria-Geral, e, de forma supletiva, à Corregedoria-Geral do MPC-RO.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPC-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do órgão;

Parágrafo primeiro – O gestor do acordo de cooperação técnica anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPC-RO e/ou terceiros.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O prazo ou duração do presente acordo de cooperação é de 48 (meses), comportando sucessivas prorrogações, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem com o rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será efetuada no Diário Oficial do Estado sob a responsabilidade da CGE-RO, e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do MPC-RO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único da art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas e litígios oriundos desse instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente acordo de cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia

Secretaria de Processamento e Julgamento
Pauta de Julgamento - CSA
Sessão Ordinária - 0055/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno, CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO desta Corte para reunir-se, após a sessão do Pleno, em Sessão Administrativa no dia 12/12/2019 (quinta-feira), no Plenário deste Tribunal, a fim de tratar da seguinte ordem de trabalho:

1 - Processo-e n. 00834/19 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: **Plano Integrado de Controle Externo (PICE) do TCE-RO para o período de março/2019 a abril/2020.**

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

2 - Processo-e n. 03144/19 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: **Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) 2019.**

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

3 - Processo-e n. 03181/19 – Proposta

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta a utilização de veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

4 - Processo-e n. 03289/19 – Proposta

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: **Proposta de Resolução que altera a Resolução n. 273/2018/TCE-RO, a qual dispõe sobre requerimento e emissão de certidões no âmbito do TCE-RO.**

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Porto Velho, 4 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PAUTA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da Segunda Câmara
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 22/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte, na quarta-feira, 11 de dezembro de 2019, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, caput, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente da Segunda Câmara até o início da sessão.

1 – Processo-e n. 03858/15 – Prestação de Contas

Interessados: Moisés de Almeida Góes - CPF nº 517.970.202-00, Gilmar de Freitas Pereira

Responsáveis: Carlos Alberto Farias Lima - CPF nº 422.056.032-72, Elío Machado de Assis - CPF nº 162.041.662-04, Moisés de Almeida Góes - CPF nº 517.970.202-00, Gilmar de Freitas Pereira - CPF nº 304.641.452-87

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Mineração de Rondônia-Exercício/2014.

Jurisdição: Companhia de Mineração de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 00551/19 – (Processo Origem n. 00109/16) - Recurso de Reconsideração

Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 00811/2018 -Processo n. 00109/16/TCE-RO e Acórdão AC1-TC 00019/2019 - Processo n. 02725/18/TCE-RO.

Jurisdição: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

3 - Processo-e n. 02829/19 – Edital de Concurso Público

Responsáveis: Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Welliton Oliveira Ferreira - CPF n. 619.157.502-53

Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2019/PMV/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

4 - Processo n. 02747/19 – (Processo Origem n. 00302/09) - Embargos de Declaração

Recorrente: Eloir do Couto Teixeira - CPF n. 420.694.082-72

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00552/19 - Processo n. 03873/18/TCE-RO.

Jurisdição: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste Advogado(s): Sergio Gomes de Oliveira - OAB n. 5750, Pedro Riola dos Santos Júnior - OAB n. 2640, Fernando Martins Goncalves - OAB n. 834, Riola & Gonçalves Advogados Associados S/c - OAB n. , Suzana Avelar de Sant'Ana - OAB n. 3746, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

5 - Processo n. 06414/17 – Tomada de Contas Especial (Apenso n. 01953/13)

Responsáveis: Energia Sustentável do Brasil S.A. - CNPJ n.

09.029.666/0001-47, Gicele de Oliveira - CPF n. 596.450.322-53, Espólio de Alexandre Carlos Macedo Muller - CPF n. 161.564.554-34, Disacre Comércio, Representação, Importação E Exportação Ltda. - CNPJ nº 05.888.612/0001-86, José Batista da Silva - CPF n. 279.000.701-25

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Sociedade de Advogados Mudrovitsch Advogados - OAB n. DF 2037/12, Thalles Vinicius de Souza Sales - OAB n. AC 3625, Maira Beatriz Bravo Ramos - OAB n. 49648 OAB/DF, Raphael Nogueira Bessa de Araújo - OAB n. 52401 OAB/DF, Ana Letícia Carvalho dos Santos - OAB n. 52903 OAB/DF, Victor Waquil Nasralla - OAB n. 389787 OAB/SP, Haderlann Chaves Cardoso - OAB n. 50456 OAB/DF, Caroline Scandelari Raupp - OAB n. 46106 OAB/DF, Ivan Candido da Silva Franco - OAB n. 331838 OAB/SP, Paula Stoco de Oliveira - OAB n. 384608 OAB/SP, Tiago Batista Ramos - OAB n. 7119 OAB/RO, Maria Sofia Figueiredo Pelegio - OAB n. 48619 OAB/DF, Luiza Raquel Brito Viana - OAB n. 7099 OAB/RO, William Pereira Laport - OAB n. 44568 OAB/DF, Gustavo Teixeira Gonet Branco - OAB n. 42990 OAB/DF, Alex Jesus Augusto Filho - OAB n.

314946 OAB/SP, Marília Lisboa Benincasa Moro - OAB n. 2252, Guilherme

Pupe da Nóbrega - OAB n. 29237 OAB/DF, George Andrade Alves - OAB n.

250016 OAB/SP, Victor Hugo Gebhard de Aguiar - OAB n. 50240

OAB/DF, Felipe Botelho Silva Mauad - OAB n. 41229 OAB/DF, Luís Ernani

Santos Pereira Filho - OAB n. 48609 OAB/DF, Helena Vasconcelos de

Lara Resende - OAB n. 40887 OAB/DF, Rita de Cássia Anselmo Bueno -

OAB n. 360597 OAB/SP, Felipe Nobrega Rocha - OAB n. OAB/SP

286.551, Daniel Nascimento Gomes - OAB n. OAB/SP Nº. 356.650, Felipe

Fernandes de Carvalho - OAB n. OAB/DF n. 44.869, Isabella Carvalho

Milomem e Silva Araújo - OAB n. 2578, Andréa Ávila Ramalho - OAB n.

OAB/DF n. 43.538, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - OAB n. 26966

OAB/DF, Mariana Ávila Ramalho Mudrovitsch - OAB n. 40899 OAB/DF,

Flavio Bruno Amancio Vale Fontenele - OAB n. 2584

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

6 - Processo-e n. 01988/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Fernanda Oliveira Barros de Medeiros - CPF n. 529.057.482-49, Gecé Rosa da Silva - CPF n. 794.164.382-00, Eliete Imbiriba dos Anjos - CPF n. 011.120.122-57, Roygleison Fernandes Nunes - CPF n.

992.793.632-04, Itallo Janses Mangabeira da Silva - CPF n. 013.716.932-

93, Daiana Schafer de Oliveira - CPF n. 799.178.012-00, Liliene Rodrigues

Ferraz - CPF n. 777.925.642-15, Pâmela Regina Nunes de Oliveira Freitas

- CPF n. 875.631.182-68, Fernanda Gabrielle Morais Silva - CPF n.

024.626.772-08, Natália Costa Miranda - CPF n. 834.799.612-15, Janaina

Carneiro da Silva - CPF n. 736.861.582-72, Ana Claudia de Araújo - CPF n.

290.113.022-49, Raimunda Lima Xavier - CPF n. 420.340.942-04, Renata

Kelen de Jesus Oliveira - CPF n. 009.691.582-03, Zilda Monteiro Teles

Nonato de Souza - CPF n. 597.635.822-53, Franque Henrique de Souza -

CPF n. 960.921.902-06, Mariluz Rocha Ruas - CPF n. 611.447.202-06,

Adriana Oliveira da Silva - CPF n. 736.652.662-20, Daiane Alves de Souza

- CPF n. 004.476.072-86, Georges Hilton Bentes da Costa - CPF n.

479.330.382-04, Lorena Francieli Catrink dos Santos - CPF n.

766.091.892-34, Sara Correia Franco Emerick - CPF n. 014.325.382-41,

Fabiola Pacheco da Silva - CPF n. 008.815.502-13, Leidiene Gomes da

Silva - CPF n. 013.910.292-24, Roseni Duarte Monteiro - CPF n.

581.901.552-53, Rosiane Oliveira Ferreira - CPF n. 738.332.662-87,

Camila Barbosa de Araújo - CPF n. 020.980.302-90, Raíne Sâmila Silva

Ferreira - CPF n. 006.648.222-40, Joicima Almeida dos Santos - CPF n.

836.902.712-15, Francisca Pereira dos Reis - CPF n. 010.895.742-07,

Vânia Cristina Carrilho - CPF n. 683.158.052-15, Maria Liduina de Castro

Rebouças Chaves - CPF n. 272.230.512-72, Ivanir dos Santos - CPF n.

701.713.002-20, Maria Lucia Campelo Ferreira - CPF n. 389.148.672-34,

Jelcilene Gama de Souza - CPF n. 732.718.102-49, Katilene Barros

Rodrigues - CPF n. 539.527.903-20, Raquel Calazans Martins - CPF n.

046.040.747-39, Marluvia do Carmo Ramos - CPF n. 624.975.702-30,

Raiana Barbosa da Silva - CPF n. 000.219.722-73, Laís Raíza Dourado

Lima - CPF n. 013.228.242-90, Jaqueline Martins da Silva - CPF n.

004.271.382-05, Regilene de Oliveira da Silva - CPF n. 035.319.202-35,

Ozinethe Rodrigues de Souza - CPF n. 801.641.962-34, Jucelia Seixas da

Silva - CPF n. 809.163.922-87, Patricia dos Santos de Araújo - CPF n.

851.963.202-53, Francilene Avani Batista - CPF n. 023.854.762-07, Renata

Castedo da Silva - CPF n. 882.315.932-68, Nayara Richaely Monteiro Leão

- CPF n. 003.050.212-81, Suely Serrate - CPF n. 478.424.582-00, Kessia

Souza Santos - CPF n. 987.807.602-44, Roseli Cicera da Silva - CPF n.

639.023.462-72, Eliazer Bruno Cavalheiro - CPF n. 800.862.092-72,

Kaciane Santiago D' Amorim - CPF n. 537.166.712-15, Graciele da Silva

Leão - CPF n. 915.593.832-91, Simoni de Vasconcelos Rosalles Marques,

Ana Célia da Silva Orue, Francidani Rocha Gemaque - CPF n.

884.153.252-15, Glazielle Ferreira da Silva Gonçalves - CPF n.

854.222.742-53, Cristiano da Costa Silva - CPF n. 709.619.482-72, Leila

Mara de Castro Almeida - CPF n. 766.761.701-59, Graciele Varnou da

Silva - CPF n. 947.434.792-15, Silma Sena Lucas - CPF n. 910.743.552-

53, Emile Pereira Almeida - CPF n. 030.586.872-14, Sandro Lourenço do

Nascimento - CPF n. 585.491.612-68, Jéssica Caroline dos Santos

SOARES - CPF n. 014.015.902-92, Jarina Paloma Ferreira da Silva - CPF

n. 001.170.362-85, Renivon Pereira - CPF n. 040.653.673-28, Maria

Estefania dos Santos Clemente - CPF n. 523.274.772-04, Jucilene Lima dos

Santos - CPF n. 698.117.762-53, Alderlene da Costa Cunha - CPF n.

866.636.072-00, Josivania Garcia Gomes - CPF n. 057.955.024-99,

Ivanete Oliveira Santos - CPF n. 748.618.402-87, Luciana Gonçalves de

Lima Goveia - CPF n. 871.961.902-20, Rosicleide Teixeira Pinto Pereira -

CPF n. 420.009.122-49, Luana Deise Cordeiro da Silva - CPF n.

996.230.562-49, Sudicleia Lima da Silva Dantiballe - CPF n. 686.967.602-

04, Cremilda Queiroz da Silva - CPF n. 612.015.452-34, Francilene de

Almeida Dantas Soares - CPF n. 667.935.132-49

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso

Público n. 013/GCP/SEGE/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

7 - Processo-e n. 03064/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão -

Concurso Público Estatutário

Interessado: Carolina Piana Serpa - CPF n. 066.185.269-57, Mario Halfeld

Clark Campos - CPF n. 079.265.256-85, Rúlian Afonso Magalhães de Lima

- CPF n. 913.956.312-04

Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de

Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

8 - Processo-e n. 03060/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Diana Albares Passamani - CPF n. 015.471.522-06, Jessica Leticia Silva Kaiber - CPF n. 021.172.212-03, Fabiane dos Reis Matos - CPF n. 039.873.422-42

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

9 - Processo-e n. 02849/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Pablo Henrique Schumacher de Sousa, Evandro da Silva Bento - CPF n. 753.697.102-87, Arthur Ferreira Veiga - CPF n. 011.972.222-43

Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

10 - Processo-e n. 02929/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Maria Alice Coelho Straatmann - CPF n. 852.478.985-91

Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

11 - Processo-e n. 02725/19 – Aposentadoria

Interessado: Jair Costa Silveira - CPF n. 317.670.287-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

12 - Processo-e n. 02994/19 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Pereira Costa - CPF n. 325.574.692-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

13 - Processo-e n. 00656/19 – Aposentadoria

Interessada: Marta Lucia Dias de Lima - CPF n. 535.825.514-15

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

14 - Processo-e n. 02682/19 – Aposentadoria

Interessada: Rosely Borges de Araújo - CPF n. 286.471.492-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

15 - Processo-e n. 02985/19 – Aposentadoria

Interessada: Leda Maria Gonçalves de Oliveira - CPF n. 390.517.819-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

16 - Processo-e n. 02728/19 – Aposentadoria

Interessada: Dalva Galdina Alves Petrino - CPF n. 238.136.012-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

17 - Processo-e n. 01610/19 – Aposentadoria

Interessado: Guiomar Ribeiro de Lima - CPF n. 106.495.902-44

Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

18 - Processo-e n. 01612/19 – Aposentadoria

Interessada: Elita Maria de Jesus de Souza - CPF n. 572.942.162-15

Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 01628/19 – Aposentadoria

Interessada: Maria Grácia Benelli Azevedo - CPF n. 101.063.919-68

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

20 - Processo-e n. 01625/19 – Aposentadoria

Interessada: Lucimar Dias - CPF n. 948.115.047-04

Responsável: Cleberson Silvio de Castro - CPF n. 778.559.902-59

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 02714/19 – Aposentadoria

Interessada: Taise Maria Franca - CPF n. 540.667.786-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 03011/19 – Aposentadoria

Interessada: Floriana de Oliveira Souza - CPF n. 283.017.062-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 01234/19 – Aposentadoria

Interessada: Ana Aurora Nunes de Barba - CPF n. 317.981.790-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 01675/19 – Aposentadoria

Interessado: Antonio de Lima - CPF n. 467.228.749-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 03605/18 – Aposentadoria

Interessada: Claudia Mariuza Mota Saturnino

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Jarú

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

26 - Processo-e n. 01507/19 – Aposentadoria

Interessada: Carmen Soares de Souza - CPF n. 312.523.202-30

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 02696/19 – Pensão Civil
 Interessado: José Dias - CPF n. 525.700.109-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 02700/19 – Pensão Civil
 Interessado: Osvino Juraszek - CPF n. 485.249.569-68
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Pensão Estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 4 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

PAUTA DO PLENO

Pauta de Julgamento/Apreciação
 Sessão Extraordinária - 001/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Extraordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio de Oliveira, quinta-feira, 12 de dezembro de 2019, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, “caput”, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 01006/19 – Prestação de Contas
 Apenso: 00476/18, 00439/18, 00464/18, 02608/18
 Responsáveis: Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04, Maria Cristina Paulucci Ursulino - CPF n. 511.006.222-68, Elio de Oliveira - CPF n. 572.940.542-15
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 01799/19 – Prestação de Contas
 Apenso: 02781/18, 02768/18, 02794/18, 02699/18
 Responsáveis: José Walter da Silva - CPF n. 449.374.909-15, Wagner Barbosa de Oliveira - CPF n. 279.774.202-87, Adriana de Oliveira Sebben - CPF n. 739.434.102-00
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
 Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 03262/18 (Processo de origem n. 02872/17) - Recurso de Reconsideração – Pedido de Vista em 24/10/2019
 Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC/RO
 Responsáveis: João Batista Fernandes de Souza - CPF n. 469.689.202-63, Dvani Martins Nunes - CPF n. 618.007.162-49, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87, Valneria Cristo Mota - CPF n. 805.797.442-72, Nilton Dutra Rocha - CPF n. 630.820.202-91, Rinaldo Pires - CPF n. 272.159.702-72, João Aylton Damacena - CPF n. 162.326.312-34, Valdeci Furtado - CPF n. 602.403.422-91, Eustácio Roberto Salomão - CPF n. 175.086.811-34, Lourival José Pereira - CPF n. 187.694.621-00, José

Roberto de Oliveira - CPF n. 835.989.876-68, Lionço Alves Toledo - CPF n. 271.901.532-68, Marcos Aurélio de Pinho - CPF n. 599.826.592-00, Reginaldo Marques Silva - CPF n. 673.119.382-87
 Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02872/17/TCE-RO.
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
 Revisor: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo-e n. 01448/19 – Prestação de Contas
 Apenso: 02764/18, 02761/18, 02767/18, 02691/18
 Responsáveis: Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68, Luiz Henrique Gonçalves - CPF n. 341.237.842-91
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
 Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600/AOB/RO 52860/PR
 Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

5 - Processo-e n. 00565/18 – Representação
 Interessada: Engersevice Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.
 Responsáveis: Sílvio Fernandes Villar - CPF n. 691.333.442-72, Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34
 Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2018.
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo-e n. 02576/19 – Consulta
 Interessado: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
 Assunto: Consulta referente à doação ou à concessão de uso de imóveis municipais para associações.
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
 Advogado: Tais Bringhenti Amaro Silva Muniz - OAB n. 5234
 Procurador: Marco Vinicius de Assis Espindola - CPF n. 046.475.679-07
 Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

7 - Processo-e n. 01697/19 – Prestação de Contas
 Apenso: 02308/18, 02307/18, 02690/18
 Responsáveis: Evandro Epifânio de Faria - CPF n. 299.087.102-06, Manoel Saraiva Mendes - CPF n. 485.515.202-10, Givaldo Aparecido Leite - CPF n. 573.005.852-72
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo
 Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

8 - Processo n. 01203/12 – Auditoria
 Responsáveis: Energia Sustentável do Brasil S/a - CNPJ n. 09.029.666/0001-47, Maria de Fatima Ferreira de Oliveira - CPF n. 820.448.052-00, Pedro Costa Beber - CPF n. 174.574.160-72, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Epifânia Barbosa da Silva - CPF n. 386.991.172-72, Sérgio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68, Israel Xavier Batista - CPF n. 203.744.374-91, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Marcelo Nascimento Bessa - CPF n. 688.038.423-49, Evilásio Silva Sena Júnior - CPF n. 540.913.655-15, Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF n. 286.019.202-68, João Carlos Gonçalves Ribeiro - CPF n. 775.238.578-68, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87, João Aparecido Cahulla - CPF n. 431.101.779-00, Ivo Narciso Cassol - CPF n. 304.766.409-97
 Assunto: Auditoria Especial - com o objetivo de fiscalizar a efetividade dos recursos das compensações sociais de responsabilidade de Empresa Energia Sustentável do Brasil.
 Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
 Advogados: Sociedade de Advogados Mudrovitsch Advogados - OAB n. , Luiza Villar de Queiroz Milani - OAB n. 15103/E OAB/DF, Luiza Raquel Brito Viana - OAB n. 7099 OAB/RO, Maria Sofia Figueiredo Pelegio - OAB n. 48619 OAB/DF, Tiago Batista Ramos - OAB n. 7119 OAB/RO, Victor Waquil Nasralla - OAB n. 389787 OAB/SP, Ana Letícia Carvalho dos Santos - OAB n. 52903 OAB/DF, Raphael Nogueira Bessa de Araújo - OAB n. 52401 OAB/DF, Maira Beatris Bravo Ramos - OAB n. 49648 OAB/DF, Paula Stoco de Oliveira - OAB n. 384608 OAB/SP, Ivan Candido da Silva Franco - OAB n. 331838 OAB/SP, Caroline Scandelari Raupp - OAB n. 46106 OAB/DF, Haderlann Chaves Cardoso - OAB n. 50456 OAB/DF, Victo Hugo Gebhard de Aguiar - OAB n. 50240 OAB/DF, Felipe Botelho Silva Mauad - OAB n. 41229 OAB/DF, Luis Ernani Santos Pereira Filho - OAB n. 48609 OAB/DF, Helena Vasconcelos de Lara Resende - OAB n.

40887 OAB/DF, Rita de Cássia Ancelmo Bueno - OAB n. 360597 OAB/SP, Daniel Nascimento Gomes - OAB n. OAB/SP n. 356.650, Felipe Fernandes de Carvalho - OAB n. OAB/DF n. 44.869, William Pereira Laport - OAB n. 44568 OAB/DF, Gustavo Teixeira Gonet Branco - OAB n. 42990 OAB/DF, Alex Jesus Augusto Filho - OAB n. 314946 OAB/SP, Felipe Nóbrega Rocha - OAB n. 286551 OAB/SP, Guilherme Pupe da Nóbrega - OAB n. 29237 OAB/DF, George Andrade Alves - OAB n. 250016 OAB/SP, Andréia Ávila Ramalho - OAB n. 43538 OAB/DF, Mariana Ávila Ramalho Mudrovitsch - OAB n. 40899 OAB/DF, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - OAB n. 26966 OAB/DF

Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves e Conselheiro-Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

9 – Processo n. 00563/11 – Inspeção Especial

Responsáveis: Evanilce Mendes Ramos - CPF n. 204.198.052-49, Eldilene de Aguiar Gomes - CPF n. 936.018.082-34, Josue Rodrigues Marques - CPF n. 632.637.002-78, Israel Ribeiro da Cruz - CPF n. 115.246.852-91, Francivaldo Dorado Gomes - CPF n. 619.954.602-49, Alex Danny Tavares dos Santos - CPF n. 715.683.361-87, José Antônio Barbosa da Silva Moura, Denise Marques de Azevedo - CPF n. 591.497.102-06, Cristovão Vaca Chaves - CPF n. 106.594.802-63, Kaline Noe Marques - CPF n. 001.373.962-01, Soraya Cristiane de Souza - CPF n. 349.212.142-04, Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - CPF n. 595.490.332-87, Maria Candida de Oliveira Paz - CPF n. 030.574.022-91, Roberto Barbosa Pereira - CPF n. 592.159.412-15, João Pedro da Santa Cruz Silva - CPF n. 286.709.302-34, Joaquim Antonio Silva Santos - CPF n. 613.473.102-15, Manoel de Lemos Filho - CPF n. 138.928.272-49, Helia de Souza Araújo - CPF n. 349.353.632-15, Ocianira Ferreira de Sousa - CPF n. 481.912.993-72, Aldeniza Souza Batista Martins - CPF n. 312.651.112-00, Marlúce Araújo dos Santos - CPF n. 535.376.457-91, Cirilo Ferreira de Menezes - CPF n. 025.677.488-90, Edilberto Bezerra Lima - CPF n. 306.590.353-91, Maria Sonia de Lima - CPF n. 350.199.052-91, Creusa Maria Mattos da Rocha - CPF n. 019.089.539-00, Winston Ojope Cuellar, Roberto de Sousa Maia - CPF n. 662.896.532-53, Jose Mario de Melo, Paulo Roberto Araújo Bueno - CPF n. 780.809.838-87, Marlene Alves dos Santos Leite - CPF n. 349.361.492-68, Rosely Furtado Roca - CPF n. 619.074.642-04, Roosevelt de Oliveira Cavalcante - CPF n. 348.797.902-06, Mirian Cruz Amaro - CPF n. 183.267.142-91, Sidomar Pontes da Costa - CPF n. 420.295.382-72, Décio Keher Marques - CPF n. 634.401.212-91, Roseli Salette Bormann - CPF n. 286.767.342-91, Samael Freitas Guedes - CPF n. 630.859.092-49, Atalibio José Pegorini - CPF n. 070.093.641-68

Assunto: Inspeção Especial – referente ao período de janeiro a dezembro/2010

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Advogados: Samael Freitas Guedes - OAB n. , Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB n. 1225, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Amadeu Guilherme Matzembacher Machado - OAB n. 004-B, João Diego Raphael Cursino Bomfim - OAB n. 3669, João Evangelista Minari - OAB n. 574-A, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (ID 454179) e Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Advogados)

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

10 - Processo n. 00247/04 – Tomada de Contas Especial

Apenso: 04773/03

Responsáveis: João Aparecido Cahulla - CPF n. 431.101.779-00, Nda Comunicação Integrada Ltda. - CNPJ n. 05.670.067/0001-57, Carlos Alberto Canosa - CPF n. 863.337.398-04, Sérgio Ibanez da Silva Pires - CPF n. 158.626.150-91, Richard Panont Morante - CPF n. 885.091.259-53, Jari Luiz de Moraes - CPF n. 577.327.369-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - Inspeção Especial referente à execução do Contrato n. 056/04 - Portaria Nº 609/2005 - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao Acórdão 043/06-PLENO, proferida em 17/08/2006

Jurisdicionado: Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria

Advogados: Francisco das Chagas França Guedes - OAB n. 591, Flora Maria Castelo Branco Correia Santos - OAB n. RO/3888, Nelma Pereira Guedes Alves - OAB n. 1218, Luiz Eduardo Staut - OAB n. 882, Alcir Alves - OAB n. 1630

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 4 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE
Matrícula 299

Editais de Concursos e Outros

Editais

EDITAL DE CONCURSO TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL Nº 5 – TCE/RO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO torna públicos o resultado final na prova discursiva e a convocação para a investigação social, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista de Tecnologia da Informação e de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

10004726, Autran Dias de Almeida, 19.45 / 10002943, Braulio Fernandes Gerhardt, 6.80 / 10002271, Breno Araujo do Vale, 15.18 / 10001825, Bruno Fernandes Abreu, 6.20 / 10000458, Daniele Feitosa da Silva, 15.57 / 10002996, Diego Sousa Nogueira, 12.89 / 10002491, Erico Jhon do Bom Fim, 7.66 / 10002234, Erik Guimaraes da Silva, 5.79 / 10000110, Evelyn Maria de Lourdes Rondon Pereira, 3.55 / 10004393, Fabio Freire Jacinto, 20.38 / 10003969, Fernando Velasques Goncalves, 12.64 / 10002458, Gessica Regina Moreira de Sousa, 8.43 / 10004127, Giuliano Shintarrow Takeda, 12.32 / 10001595, Hugo Vinicius Vaz Braga, 14.69 / 10002386, Jefferson Junior Silva Portugal, 21.03 / 10004415, Jose Marcio Benite Ramos, 10.96 / 10000149, Juarez de Moraes Cardoso, 9.62 / 10004317, Juliano Heber Domingues, 0.00 / 10003045, Kleber Leandro Coelho, 0.00 / 10001407, Luiz Antonio Goncalves Rodrigues Junior, 10.14 / 10000190, Orlando Moreno Pereira, 5.48 / 10002858, Patricia Rodrigues Costa, 1.94 / 10001640, Rafael de Sena Brito, 3.75 / 10001173, Raissa da Silva de Menezes, 31.33 / 10003244, Ramon Marlon Silva Gomes, 10.92 / 10000324, Ranon Rodrigues Cavalcante, 6.08 / 10000940, Regislei Rodrigues Mendes, 13.89 / 10003442, Reynaldo Garcia Junior, 9.64 / 10002854, Rodrigo Brandao Coutinho, 9.19 / 10003301, Thiago Henrique de Souza, 3.56 / 10001715, Weverthon Thavisson de Souza, 7.10 / 10001837, Windson de Sousa Viana, 1.92 / 10000025, Yuri Felipe Faria, 13.33.

1.1.1.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10001201, Diogenes Pereira Machado, 3.66 / 10004127, Giuliano Shintarrow Takeda, 12.32.

1.1.2 CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

10002137, Andre Luiz Souza Ferraz, 27.60 / 10001254, Andreza Bonfim Souto, 28.57 / 10001337, Bruno Mota Torres, 29.43 / 10002896, Carmem Solange Wachholz, 29.47 / 10001030, Carolina de Souza Rego, 18.56 / 10000008, Cleiton Diniz da Silva, 32.38 / 10002188, Daniel Piedade de Oliveira Soler, 24.29 / 10000177, Eclair Aredes Moreira, 16.67 / 10000153, Elias Dutra de Oliveira Junior, 27.86 / 10001006, Felipe Pinheiro dos Santos, 24.87 / 10001943, Francisco Anithoan de Figueiredo Junior, 28.52 / 10000946, Graziela Lima Silva, 36.19 / 10000136, Lidiane Vieira Lino dos Santos, 35.83 / 10000536, Luciano Marcos de Albuquerque, 2.67 / 10000767, Lucimara Farias Pereira, 21.41 / 10003810, Luiz Alberto Marin, 24.86 / 10002496, Marcelo Fiuza Lima, 36.26 / 10004047, Marcus Vinnicius Sampaio Silva, 39.70 / 10000656, Nilton Francisco Rodrigues de Souza, 29.60 / 10002601, Paulo Roberto Guelfi, 8.75 / 10004676, Ramon Suassuna dos Santos, 39.67 / 10000278, Robnei Roni Stefanos, 28.20 / 10000546, Thiago Felipe Almeida do Rego, 28.07 / 10002003, Tiago Lucena Brasilino, 21.20.

1.1.2.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10001762, Alzira Barros Cardoso, 16.41 / 10000255, Marcelo Goncalves Rios, 11.36 / 10003974, Nutiella Teles Moreira, 6.05 / 10001034, Rodolfo Xavier Lima, 35.26 / 10000352, Tarcisio Mauro Meneghetti, 28.07.

1.1.3 CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10000080, Alberico Nascimento Aleixo, 22.36 / 10001908, Alexander Pereira Croner, 39.70 / 10000044, Alian Bruna da Silva Souza, 39.38 / 10002599, Amadeu Leite de Araujo Junior, 30.88 / 10003697, Andre Rodrigo Kovalhuk, 39.26 / 10002125, Beatriz Nicole Peixoto da Silva, 39.40 / 10001318, Carlos Bruno Sampaio de Melo, 39.62 / 10003026, Cassio Andre Aguiar, 37.67 / 10001988, Claudiane Vieira Afonso, 39.25 / 10004278, Dermeval Alves Tenorio, 34.78 / 10003871, Diego Dopiate Borges, 32.95 / 10004277, Eliane de Oliveira Santiago Alves, 36.67 / 10001050, Elisson Sanches de Lima, 39.50 / 10000073, Gabriel Verly Ferreira, 36.17 / 10001856, Gabryella Deyse Dias Vasconcelos, 37.57 / 10001127, Henry Whitmann Gillbert Dias Mira, 37.76 / 10003689, Herick Sander Moraes Ramos, 37.80 / 10002493, Jonathan Barros Cardoso, 36.78 / 10003739, Josiane Silva de Oliveira Araujo, 36.36 / 10000531, Levi Brito Costa, 35.73 / 10000296, Luanna Camilla Fernandes Alves, 39.93 / 10001977, Maiara Anger, 36.19 / 10001433, Neilton Faustino de Holanda, 30.86 / 10003591, Priscila Tavares Neckel, 32.17 / 10002247, Reges Pereira de Sousa, 30.95 / 10000048, Regina de Oliveira, 32.79 / 10003020, Thais Cristina Cohen Grzeidak, 39.26 / 10001812, Willian Fernando Eidans Farias, 35.20.

1.1.3.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota final na prova discursiva.

10001533, Eduardo dos Santos Ramos, 39.60.

1.1.4 CARGO 4: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10001394, Alexandre Costa de Oliveira, 39.73 / 10000507, Alice David da Silva, 24.83 / 10002167, Antonio Augusto de Carvalho Assuncao, 36.65 / 10001508, Bianca Cristina Silva Macedo, 39.73 / 10000900, Bruna Barbosa de Magalhaes, 22.67 / 10000046, Carla Caroline Pires Chagas, 39.07 / 10001390, Fernando Fagundes de Sousa, 39.91 / 10003489, Fernando Lucas Sousa Costa, 32.87 / 10003305, Geralda Aparecida Teixeira, 20.15 / 10004696, Karine Medeiros, 38.32 / 10004768, Lucas Lopes Saling, 19.83 / 10004261, Maria Jordana Mendes de Lima, 24.80 / 10003039, Martinho Cesar de Medeiros, 39.68 / 10004820, Mateus Batista Batisti, 36.83 / 10003238, Mayana Jakeline Costa de Carvalho, 24.77 / 10002741, Mayra Carvalho Torres Seixas, 27.54 / 10002033, Melquetaleques Pasian Cerqueira Santos, 24.33 / 10001157, Paulo Felipe Barbosa Maia, 34.69 / 10000913, Paulo Juliano Roso Teixeira, 27.02 / 10002155, Rafael Alves da Paixao, 24.63 / 10002867, Valentina Maria Alvarez Catalan, 25.43 / 10003068, Vanessa Leal Ayres, 38.08 / 10002174,

Victor de Paiva Vasconcelos, 27.33 / 10002288, Wherlla Raissa Pereira do Amaral, 27.43.

1.1.4.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10004199, Adenilson Carlos Aguiar de Souza, 27.48 / 10002933, Cleiton Aparecido da Costa, 25.72 / 10001301, Dario Romao da Silva, 27.21 / 10002941, Gabriel Lima de Castro, 27.13 / 10000586, Youri Garcia Furtado, 32.85.

1.1.5 CARGO 5: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10000608, Alan Negri Feitosa, 14.37 / 10003814, Andre Bolanho Mota Santana, 20.00 / 10004304, Atila Alves Garrido, 23.66 / 10001317, Breno Rothman Fernandes, 34.55 / 10001997, Charles Parceles Alencar Caseres, 13.28 / 10000084, Christopher Dyann Correa Ferreira, 23.23 / 10003704, Diego Furtado, 30.51 / 10002246, Eliza Graziela Silveira, 16.25 / 10003771, Gildertanio Alves Holanda, 18.42 / 10000319, Jonas Ferreira Ramos, 16.48 / 10002495, Jone Marques Albuquerque Moreira, 10.76 / 10001593, Jose Guilherme Alcantara Reis, 21.90 / 10002121, Juarla Mares Moreira, 24.91 / 10000070, Juliana Bulgarelli Mendes, 18.22 / 10000059, Kleyve Jorge Brito dos Santos, 21.66 / 10000436, Leonardo Costa Motta, 28.40 / 10003625, Lucas Daniel Almada, 15.64 / 10000730, Lucas Marques Formighieri, 18.44 / 10002789, Marcos Vinnicius Carneiro Freitas, 14.48 / 10001695, Paulo Jose Moreira de Lima, 20.93 / 10000429, Rudmeire Maria Ferreira da Silva, 24.86 / 10000203, Thiago Pegoretti Moser, 23.20 / 10002511, Vanessa Pires Valente, 29.61.

1.1.6 CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10002122, Ana Carolina Maia de Freitas, 13.53 / 10002872, Andre Italiano de Albuquerque, 36.93 / 10000242, Antonio Sobrinho Sousa, 37.47 / 10000808, Bruna Verissimo, 29.40 / 10000897, Camila Menezes de Mendonca, 24.75 / 10003149, Carolina Piana Serpa, 30.80 / 10002195, Caroline Ramos das Gracias da Silva, 39.40 / 10003264, Claudio Augusto Barbosa, 39.57 / 10000209, Cleverton Redi do Lago, 39.52 / 10000083, Damysson Henrique Bezerra da Silva Dias, 31.28 / 10000075, Douglas Angelo Razabone, 39.53 / 10000470, Eduardo Krug Marques, 38.40 / 10000601, Fabio Costa Lima, 23.23 / 10003653, Felipe Alves Dionisio, 28.85 / 10001634, Fredi Rodrigues Ramos da Silva, 30.74 / 10002718, Hector Daniel da Silva Crusta, 34.05 / 10002431, Italo Dantas Dornelas, 38.43 / 10003110, Jacson Miler Vidal de Souza, 30.02 / 10001046, Jadson Souza de Melo, 22.16 / 10001042, Jean Paulo Moraes Canezin, 37.17 / 10002622, Jefferson de Oliveira Santos, 32.79 / 10000537, Joao Victor Gois Freire, 39.21 / 10002866, Johab Adriel Oliveira Pacheco, 34.86 / 10000367, Leonardo Goncalves da Costa, 38.87 / 10002235, Marilia Previatello da Silva, 32.85 / 10001756, Matheus Ravelli dos Reis Freitas, 37.00 / 10000329, Paulo Henrique Gomes Araujo, 37.89 / 10002229, Raphael Koiti Ihida, 30.07 / 10000515, Rulian Afonso Magalhaes de Lima, 37.09 / 10000476, Tulio Madson Arruda Coelho Filho, 19.79 / 10002879, Vinicius Antonio de Souza Silva Moreira da Costa, 39.64.

1.1.6.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota final na prova discursiva.

10000678, Kaliny Luiza Souza Amante, 26.92.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1 Convocação para a investigação social, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

10004393, Fabio Freire Jacinto / 10002386, Jefferson Junior Silva Portugal / 10001173, Raissa da Silva de Menezes.

2.1.2 CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

10002137, Andre Luiz Souza Ferraz / 10001254, Andreza Bonfim Souto / 10001337, Bruno Mota Torres / 10002896, Carmem Solange Wachholz / 10000008, Cleiton Diniz da Silva / 10002188, Daniel Piedade de Oliveira Soler / 10000153, Elias Dutra de Oliveira Junior / 10001006, Felipe Pinheiro dos Santos / 10001943, Francisco Anithoan de Figueiredo Junior / 10000946, Graziela Lima Silva / 10000136, Lidiane Vieira Lino dos Santos / 10000767, Lucimara Farias Pereira / 10003810, Luiz Alberto Marin / 10002496, Marcelo Fiuza Lima / 10004047, Marcus Vinnicius Sampaio Silva / 10000656, Nilton Francisco Rodrigues de Souza / 10004676, Ramon Suassuna dos Santos / 10000278, Robnei Roni Stefanos / 10000546, Thiago Felipe Almeida do Rego / 10002003, Tiago Lucena Brasileiro.

2.1.2.1 Convocação para a investigação social dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001034, Rodolfo Xavier Lima / 10000352, Tarcisio Mauro Meneghetti.

2.1.3 CARGO 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10000080, Alberico Nascimento Aleixo / 10001908, Alexander Pereira Croner / 10000044, Alian Bruna da Silva Souza / 10002599, Amadeu Leite de Araujo Junior / 10003697, Andre Rodrigo Kovalhuk / 10002125, Beatriz Nicole Peixoto da Silva / 10001318, Carlos Bruno Sampaio de Melo / 10003026, Cassio Andre Aguiar / 10001988, Claudiane Vieira Afonso / 10004278, Dermeval Alves Tenorio / 10003871, Diego Dopiate Borges / 10004277, Eliane de Oliveira Santiago Alves / 10001050, Elisson Sanches de Lima / 10000073, Gabriel Verly Ferreira / 10001856, Gabryella Deyse Dias Vasconcelos / 10001127, Henry Whitmann Gillbert Dias Mira / 10003689, Herick Sander Moraes Ramos / 10002493, Jonathan Barros Cardoso / 10003739, Josiane Silva de Oliveira Araujo / 10000531, Levi Brito Costa / 10000296, Luanna Camilla Fernandes Alves / 10001977, Maiara Anger / 10001433, Neilton Faustino de Holanda / 10003591, Priscila Tavares Neckel / 10002247, Reges Pereira de Sousa / 10000048, Regina de Oliveira / 10003020, Thais Cristina Cohen Grzeidak / 10001812, Willian Fernando Eidans Farias.

2.1.3.1 Convocação para a investigação social dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10001533, Eduardo dos Santos Ramos.

2.1.4 CARGO 4: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10001394, Alexandre Costa de Oliveira / 10000507, Alice David da Silva / 10002167, Antonio Augusto de Carvalho Assuncao / 10001508, Bianca Cristina Silva Macedo / 10000900, Bruna Barbosa de Magalhaes / 10000046, Carla Caroline Pires Chagas / 10001390, Fernando Fagundes de Sousa / 10003489, Fernando Lucas Sousa Costa / 10003305, Geralda Aparecida Teixeira / 10004696, Karine Medeiros / 10004261, Maria Jordana Mendes de Lima / 10003039, Martinho Cesar de Medeiros / 10004820, Mateus Batista Batista / 10003238, Mayana Jakeline Costa de Carvalho / 10002741, Mayra Carvalho Torres Seixas / 10002033, Melquetaleques Pasion Cerqueira Santos / 10001157, Paulo Felipe Barbosa Maia / 10000913, Paulo Juliano Roso Teixeira / 10002155, Rafael Alves da Paixao / 10002867, Valentina Maria Alvarez Catalan / 10003068, Vanessa Leal Ayres / 10002174, Victor de Paiva Vasconcelos / 10002288, Wherlla Raissa Pereira do Amaral.

2.1.4.1 Convocação para a investigação social dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência,

na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004199, Adenilson Carlos Aguiar de Souza / 10002933, Cleiton Aparecido da Costa / 10001301, Dario Romao da Silva / 10002941, Gabriel Lima de Castro / 10000586, Youri Garcia Furtado.

2.1.5 CARGO 5: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ECONOMIA

10003814, Andre Bolanho Mota Santana / 10004304, Atila Alves Garrido / 10001317, Breno Rothman Fernandes / 10000084, Christopher Dyann Correa Ferreira / 10003704, Diego Furtado / 10001593, Jose Guilherme Alcantara Reis / 10002121, Juarla Mares Moreira / 10000059, Kleyve Jorge Brito dos Santos / 10000436, Leonardo Costa Motta / 10001695, Paulo Jose Moreira de Lima / 10000429, Rudmeire Maria Ferreira da Silva / 10000203, Thiago Pegoretti Moser / 10002511, Vanessa Pires Valente.

2.1.6 CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10002872, Andre Italiano de Albuquerque / 10000242, Antonio Sobrinho Sousa / 10000808, Bruna Verissimo / 10000897, Camila Menezes de Mendonca / 10003149, Carolina Piana Serpa / 10002195, Caroline Ramos das Gracias da Silva / 10003264, Claudio Augusto Barbosa / 10000209, Cleverson Redi do Lago / 10000083, Damysson Henrique Bezerra da Silva Dias / 10000075, Douglas Angelo Razabone / 10000470, Eduardo Krug Marques / 10000601, Fabio Costa Lima / 10003653, Felipe Alves Dionisio / 10001634, Fredi Rodrigues Ramos da Silva / 10002718, Hector Daniel da Silva Crusta / 10002431, Italo Dantas Dornelas / 10003110, Jacson Miler Vidal de Souza / 10001046, Jadson Souza de Melo / 10001042, Jean Paulo Moraes Canezin / 10002622, Jefferson de Oliveira Santos / 10000537, Joao Victor Gois Freire / 10002866, Johab Adriel Oliveira Pacheco / 10000367, Leonardo Goncalves da Costa / 10002235, Marilia Previatello da Silva / 10001756, Matheus Ravelli dos Reis Freitas / 10000329, Paulo Henrique Gomes Araujo / 10002229, Raphael Koiti Ihida / 10000515, Rulian Afonso Magalhaes de Lima / 10002879, Vinicius Antonio de Souza Silva Moreira da Costa.

2.1.6.1 Convocação para a investigação social dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10000678, Kaliny Luiza Souza Amante.

3 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

3.1 Para a investigação social, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – TCE/RO, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

3.2 Os candidatos convocados para a investigação social deverão, das 9 horas do dia 5 de dezembro de 2019 às 18 horas do dia 6 de dezembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), preencher a Ficha de Informações Pessoais (FIP), disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19, e enviar, via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19, a FIP preenchida e imagem legível de toda a documentação referente à investigação social a que se refere o subitem 10.3 do Edital nº 1 – TCE/RO, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

3.3 Será eliminado o candidato que não preencher a FIP com todas as informações necessárias e(ou) não enviar as imagens legíveis dos documentos necessários à investigação social, na forma e no prazo estipulados no subitem 3.2 deste edital.

3.4 O envio da documentação a que se refere o subitem 3.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores,

seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.4.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

3.4.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito à documentação requisitada para investigação social. As imagens que não forem condizentes com essa documentação serão desconsideradas para fins de análise.

3.4.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos na forma estabelecida no sistema de upload.

3.5 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 3.2 deste edital.

3.5.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.6 Não haverá segunda chamada para a realização da investigação social.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 11 de dezembro de 2019, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

4.3 O edital de resultado provisório na investigação social será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19, na data provável de 7 de janeiro de 2020.

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão do Concurso

EDITAL DE CONCURSO – PROCURADOR MPC-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
DE
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
DE RONDÔNIA
EDITAL Nº 5 – TCE/RO – PROCURADOR, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO torna públicos o resultado final na prova discursiva e a convocação para a investigação de vida pregressa e funcional e para a inscrição definitiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC/RO).

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no parecer da prova discursiva (NPPD), nota final em cada questão da prova discursiva (NQ1, NQ2 e NQ3), nota final nas questões da prova discursiva (NQPD) e nota final na prova discursiva.

10000455, Aline Araujo, 39,71, 11,89, 4,30, 11,25, 27,44, 67,15 /
10000081, Andre Fabiano Guimaraes de Araujo, 37,75, 15,82, 1,79, 14,40,
32,01, 69,76 / 10000406, Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira, 51,33,
11,87, 7,10, 11,00, 29,97, 81,30 / 10000040, Andressa Candido Tavares da
Costa, 41,61, 5,34, 0,18, 6,33, 11,85, 53,46 / 10000314, Athos Alexandre
Camara Attie, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00 / 10000362, Bianca Cristina
Silva Macedo, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00 / 10000320, Bruna
Rodrigues Feijo, 44,80, 15,82, 9,50, 13,00, 38,32, 83,12 / 10000480, Bruno
Paiva Fonseca, 43,28, 10,19, 8,42, 15,90, 34,51, 77,79 / 10000717, Bruno
Rafael Orsi, 27,44, 8,92, 5,00, 9,90, 23,82, 51,26 / 10000468, Carlos
Eduardo Ferreira dos Santos, 38,61, 10,00, 2,00, 14,90, 26,90, 65,51 /
10000450, Carlos Helvecio Leite de Oliveira, 32,35, 11,77, 1,29, 18,68,
31,74, 64,09 / 10000500, Clarissa de Cerqueira Pereira, 56,22, 12,56, 6,00,
17,80, 36,36, 92,58 / 10000536, Claudia Machado de Assis, 34,85, 12,47,
0,16, 16,00, 28,63, 63,48 / 10000057, Claudiana Izabel de Menezes Silva,
34,99, 14,34, 3,35, 14,13, 31,82, 66,81 / 10000358, Claudio Vicente
Oliveira, 47,05, 6,58, 0,00, 11,87, 18,45, 65,50 / 10000146, Daniel Augusto
Silva Resende, 55,37, 14,53, 10,50, 7,05, 32,08, 87,45 / 10000512, Deniso
Pereira de Assis, 36,67, 16,64, 3,55, 7,15, 27,34, 64,01 / 10000252, Eliane
Morales Neves, 32,48, 15,03, 2,25, 12,30, 29,58, 62,06 / 10000091,
Eliomar Camara, 39,98, 17,84, 2,50, 17,00, 37,34, 77,32 / 10000539, Farrel
Rego Nogueira, 38,82, 15,06, 4,35, 16,94, 36,35, 75,17 / 10000136, Felipe
Luiz Cordeiro de Andrade, 34,20, 13,18, 6,03, 12,75, 31,96, 66,16 /
10000361, Felipe Ramon da Silva Froes, 23,46, 14,47, 5,19, 14,25, 33,91,
57,37 / 10000077, Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos, 28,21,
13,64, 3,59, 16,14, 33,37, 61,58 / 10000169, Flavio Robson Almeida
Barros, 38,46, 16,35, 5,90, 11,55, 33,80, 72,26 / 10000435, Francisco Jose
Grana de Almeida Junior, 34,50, 8,90, 3,65, 10,00, 22,55, 57,05 /
10000032, Gabriel Pereira, 35,33, 14,29, 1,82, 11,00, 27,11, 62,44 /
10000029, Gesival Rodrigo Pires, 46,17, 10,30, 0,25, 16,10, 26,65, 72,82 /
10000421, Gilvana dos Santos Pereira, 38,89, 10,08, 3,38, 16,00, 29,46,
68,35 / 10000612, Giovanna de Moraes Cizmoski, 49,34, 13,98, 5,25,
16,10, 35,33, 84,67 / 10000013, Heder Souza Inacio, 40,04, 6,73, 6,29,
12,55, 25,57, 65,61 / 10000323, Israel Nascimento Barbosa, 43,39, 15,50,
0,00, 18,88, 34,38, 77,77 / 10000154, Ivair Simao de Souza, 43,92, 13,95,
2,58, 12,88, 29,41, 73,33 / 10000584, Jakson Felberk de Almeida, 22,18,
12,91, 3,75, 13,00, 29,66, 51,84 / 10000051, Joana Francisco Klein Grillo,
35,09, 5,81, 2,25, 9,10, 17,16, 52,25 / 10000094, Joao Marcos de Araujo
Braga Junior, 46,18, 17,64, 4,80, 17,90, 40,34, 86,52 / 10000552, Jordao
Demetrio Almeida, 40,86, 8,72, 3,37, 13,90, 25,99, 66,85 / 10000392, Jose
Luciano da Silva, 43,01, 16,65, 13,15, 17,50, 47,30, 90,31 / 10000039,
Jose Rodolfo Fernandes de Souza, 49,46, 12,75, 0,00, 13,55, 26,30, 75,76
/ 10000602, Julio Cesar de Andrade, 26,93, 15,36, 0,00, 8,75, 24,11, 51,04
/ 10000204, Klebson Leonardo de Souza Silva, 43,38, 7,39, 4,10, 11,20,
22,69, 66,07 / 10000293, Larissa Granja Cavalcanti Coelho, 45,95, 17,74,
6,66, 12,18, 36,58, 82,53 / 10000294, Leonardo Alves Moura, 39,07, 12,57,
8,10, 13,60, 34,27, 73,34 / 10000444, Lindomar Caldas de Melo, 26,78,
10,76, 2,79, 13,03, 26,58, 53,36 / 10000458, Lorena Kemper Carneiro,
45,58, 8,33, 0,00, 12,18, 20,51, 66,09 / 10000270, Luan Chaves Sobrinho,
47,44, 18,22, 5,25, 17,15, 40,62, 88,06 / 10000601, Luana Aguiar Ferreira,
38,93, 14,96, 1,52, 6,38, 22,86, 61,79 / 10000753, Luiz Roberto Martins
Santos Bianchini, 36,76, 9,62, 3,47, 15,70, 28,79, 65,55 / 10000504,
Maicke Miller Paiva da Silva, 47,00, 18,42, 12,58, 17,45, 48,45, 95,45 /
10000261, Maisa Bernachi Baptista, 25,42, 12,21, 0,60, 15,00, 27,81,
53,23 / 10000205, Marcelo Fonseca Barros, 52,13, 16,20, 6,35, 15,60,
38,15, 90,28 / 10000209, Marcio Aurelio Teixeira Soares, 45,10, 13,84,
8,65, 13,45, 35,94, 81,04 / 10000291, Mauro Leite Braga, 34,58, 9,78, 3,10,
11,35, 24,23, 58,81 / 10000338, Mayara Maria Tenorio Fidelis, 39,26,
11,39, 4,00, 16,25, 31,64, 70,90 / 10000202, Miguidonio Inacio Loliola Neto,
50,36, 14,13, 6,65, 18,05, 38,83, 89,19 / 10000309, Nelson Araujo
Escudero Filho, 22,75, 7,15, 2,50, 14,75, 24,40, 47,15 / 10000557, Patricia
Mirian Costa de Brito Cavalcanti, 34,95, 14,28, 5,08, 15,75, 35,11, 70,06 /
10000102, Paulo Henrique Alves de Andrade, 45,45, 9,02, 5,60, 14,35,
28,97, 74,42 / 10000131, Paulo Juliano Roso Teixeira, 45,10, 14,83, 11,65,
16,54, 43,02, 88,12 / 10000508, Paulo Martins Brasil Filho, 38,08, 8,89,
4,15, 13,05, 26,09, 64,17 / 10000329, Pedro Americo Barreiros Silva,
31,44, 12,24, 1,04, 15,93, 29,21, 60,65 / 10000318, Pedro Vinicius Guerra
de Sales, 47,73, 11,02, 5,39, 15,25, 31,66, 79,39 / 10000248, Radir de
Souza Ferreira, 44,74, 9,99, 4,25, 0,48, 14,72, 59,46 / 10000570, Robert
Wallace Anjos Santos, 45,86, 10,15, 5,29, 18,00, 33,44, 79,30 / 10000165,
Rogerio Cannizzaro Almeida, 32,76, 13,35, 4,75, 18,63, 36,73, 69,49 /
10000287, Rossana Denise Iuliano Alves, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00

/ 10000311, Silvia Amanda Barboza Bueno de Sales, 35,22, 15,55, 4,80, 17,05, 37,40, 72,62 / 10000599, Simone Cruvinel Valadao, 52,20, 13,75, 3,25, 12,00, 29,00, 81,20 / 10000360, Talis Mendonca Soares, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00 / 10000732, Thamires Arrais Amorim, 33,41, 13,35, 5,14, 17,71, 36,20, 69,61 / 10000198, Tiago Cesar Pelissari, 28,85, 6,16, 3,68, 13,15, 22,99, 51,84 / 10000341, Tiago Lopes da Cunha, 41,20, 15,80, 1,94, 12,60, 30,34, 71,54 / 10000132, Tiago Moraes Ribeiro, 31,68, 14,24, 4,90, 16,65, 35,79, 67,47 / 10000514, Tiago Neu Jardim, 46,56, 11,96, 5,25, 15,55, 32,76, 79,32 / 10000078, Valdemar Neto Oliveira Bandeira, 53,28, 19,20, 4,90, 17,80, 41,90, 95,18 / 10000609, Vanessa Maria Lopes Madeira, 52,60, 19,89, 5,90, 13,50, 39,29, 91,89 / 10000465, Victor de Paiva Vasconcelos, 21,99, 8,16, 2,10, 10,89, 21,15, 43,14 / 10000324, Victor Reis de Abreu Cavalcanti, 56,88, 15,12, 3,70, 17,25, 36,07, 92,95 / 10000141, Willian Vanderlei de Andrade, 57,78, 11,38, 4,90, 16,30, 32,58, 90,36 / 10000527, Yago Gomes Freyesleben, 37,91, 12,23, 4,40, 10,00, 26,63, 64,54 / 10000224, Yolanda Araujo Alves Balbino, 36,64, 8,71, 0,54, 16,93, 26,18, 62,82 / 10000372, Yuri Ramon de Araujo, 41,69, 9,17, 0,75, 13,15, 23,07, 64,76.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA E FUNCIONAL E PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA

2.1 Convocação para a investigação de vida pregressa e funcional e para a inscrição definitiva, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000455, Aline Araujo / 10000081, Andre Fabiano Guimaraes de Araujo / 10000406, Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira / 10000320, Bruna Rodrigues Feijo / 10000480, Bruno Paiva Fonseca / 10000468, Carlos Eduardo Ferreira dos Santos / 10000450, Carlos Helvecio Leite de Oliveira / 10000500, Clarissa de Cerqueira Pereira / 10000536, Claudia Machado de Assis / 10000057, Claudiana Izabel de Menezes Silva / 10000358, Claudio Vicente Oliveira / 10000146, Daniel Augusto Silva Resende / 10000512, Denisio Pereira de Assis / 10000252, Eliane Moraes Neves / 10000091, Eliomar Camara / 10000539, Farrel Rego Nogueira / 10000136, Felipe Luiz Cordeiro de Andrade / 10000077, Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos / 10000169, Flavio Robson Almeida Barros / 10000032, Gabriel Pereira / 10000029, Gesival Rodrigo Pires / 10000421, Gilvana dos Santos Pereira / 10000612, Giovanna de Moraes Cizmoski / 10000013, Heder Souza Inacio / 10000323, Israel Nascimento Barbosa / 10000154, Ivair Simao de Souza / 10000094, Joao Marcos de Araujo Braga Junior / 10000552, Jordao Demetrio Almeida / 10000392, Jose Luciano da Silva / 10000039, Jose Rodolfo Fernandes de Souza / 10000204, Klebson Leonardo de Souza Silva / 10000293, Larissa Granja Cavalcanti Coelho / 10000294, Leonardo Alves Moura / 10000458, Lorena Kemper Carneiro / 10000270, Luan Chaves Sobrinho / 10000601, Luana Aguiar Ferreira / 10000753, Luiz Roberto Martins Santos Bianchini / 10000504, Maicke Miller Paiva da Silva / 10000205, Marcelo Fonseca Barros / 10000209, Marcio Aurelio Teixeira Soares / 10000338, Mayara Maria Tenorio Fidelis / 10000202, Miguidonio Inacio Loiola Neto / 10000557, Patricia Mirian Costa de Brito Cavalcanti / 10000102, Paulo Henrique Alves de Andrade / 10000131, Paulo Juliano Roso Teixeira / 10000508, Paulo Martins Brasil Filho / 10000329, Pedro Americo Barreiros Silva / 10000318, Pedro Vinicius Guerra de Sales / 10000570, Robert Wallace Anjos Santos / 10000165, Rogerio Cannizzaro Almeida / 10000311, Silvia Amanda Barboza Bueno de Sales / 10000599, Simone Cruvinel Valadao / 10000732, Thamires Arrais Amorim / 10000341, Tiago Lopes da Cunha / 10000132, Tiago Moraes Ribeiro / 10000514, Tiago Neu Jardim / 10000078, Valdemar Neto Oliveira Bandeira / 10000609, Vanessa Maria Lopes Madeira / 10000324, Victor Reis de Abreu Cavalcanti / 10000141, Willian Vanderlei de Andrade / 10000527, Yago Gomes Freyesleben / 10000224, Yolanda Araujo Alves Balbino / 10000372, Yuri Ramon de Araujo.

3 DA INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA E FUNCIONAL

3.1 Para a investigação de vida pregressa e funcional, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – TCE/RO – Procurador, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

3.2 Os candidatos convocados para a investigação de vida pregressa e funcional deverão, das 9 horas do dia 5 de dezembro de 2019 às 18 horas do dia 6 de dezembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), preencher a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19_procurador, e

enviar, via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19_procurador, a FIC preenchida e a imagem legível da documentação referente à investigação de vida pregressa e funcional a que se refere o subitem 10.3 do Edital nº 1 – TCE/RO – Procurador, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

3.3 Será eliminado o candidato que não preencher a FIC e(ou) não enviar a imagem legível dos documentos necessários à investigação de vida pregressa e funcional, na forma e no prazo estipulados no subitem 3.2 deste edital.

3.4 O envio da documentação a que se refere o subitem 3.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.4.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

3.4.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito à documentação requisitada para a investigação de vida pregressa e funcional. As imagens que não forem condizentes com essa documentação serão desconsideradas para fins de análise.

3.4.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos na forma estabelecida no sistema de upload.

3.5 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 3.2 deste edital.

3.5.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.6 Não haverá segunda chamada para a realização da investigação de vida pregressa e funcional.

4 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4.1 Para a entrega dos documentos necessários à inscrição definitiva, a ser realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2019, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas (horário local), no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Padre Moretti CEEJA, Rua Herbert de Azevedo, nº 1.649 – Olaria, Porto Velho/RO, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 11 do Edital nº 1 – TCE/RO – Procurador, de 25 de julho de 2019, e suas alterações.

4.1.1 A documentação deverá ser entregue pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar procuração simples e específica para tal finalidade. O candidato somente poderá realizar a entrega da documentação para a inscrição definitiva no local e no prazo estabelecidos no subitem 4.1 deste edital.

4.2 Será avaliada a documentação referente à inscrição definitiva dos candidatos não eliminados na investigação de vida pregressa e funcional.

4.3 Será eliminado do concurso o candidato que não entregar o requerimento de inscrição definitiva e os documentos necessários à inscrição definitiva a que se refere o subitem 11.3 do Edital nº 1 – TCE/RO – Procurador, de 25 de julho de 2019, e suas alterações, na forma, no prazo e no local estipulados no subitem 4.1 deste edital e no edital de abertura.

4.4 Os documentos entregues terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

4.5 Não haverá segunda chamada para a realização da inscrição definitiva. O não comparecimento à inscrição definitiva implicará a eliminação do candidato do concurso.

4.6 Não será realizada inscrição definitiva, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados no subitem 4.1 deste edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data

provável de 11 de dezembro de 2019, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19_procurador.

5.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

5.3 O edital de resultado provisório na investigação de vida pregressa e funcional será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_ro_19_procurador na data provável de 7 de janeiro de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão do Concurso